

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA A 44ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Companhia Celg de Participações - CELGP ("Celgpar") é uma sociedade por ações e de capital autorizado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda - CNPJ/MF, sob o número 08.560.444/0001-93.

A Celgpar encontra-se registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, desde o dia 14 de março de 2008, sob o número 2139-3, enquadrada na categoria A, nos termos do Art. 2º, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, veiculada no Diário Oficial da União, em 09.12.2009.

Os atos constitutivos da Celgpar estão arquivados e assentados no registro de comércio, especificamente na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação de Registro de Empresas 52300010926.

O Estatuto Social, de 30.01.2012, está registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás e, acatada a disposição do Art. 30, Inciso XIII, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, foi alocado, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Os documentos, quando informados na condição de disponibilizados na Comissão de Valores Mobiliários, encontram-se simultaneamente alocados na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, objetivando evitar repetições desnecessárias.

As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010 ("Políticas de Divulgação de Negociação"), estão arquivadas no registro de comércio e inseridas no portal da Comissão de Valores Mobiliários (Art. 30, Incisos XI e XII, Instrução CVM nº 480 de 07.12.2009).

Os valores mobiliários de emissão da Celgpar, representados por ações ordinárias escriturais, administrados pela instituição depositária Banco do Brasil S.A., são negociados no mercado de valores mobiliários, especificamente na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

A Celgpar é proprietária da totalidade das ações de emissão da Celg Geração e Transmissão S.A., constituída na modalidade de subsidiária integral, nos termos do Art. 251, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

A 44ª Assembleia Geral Extraordinária será realizada no dia **28** (vinte e oito) de **junho** de **2018**, às **10** (dez) **horas**, na respectiva sede social, convocada, mediante aviso societário denominado Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária ("Edital de Convocação").

Os atos da 44ª Assembleia Geral Extraordinária observaram as disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas os dispositivos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com circulação no Diário Oficial União, em 1º.07.2016.

Salienta-se que as normas prolatadas pela Comissão de Valores Mobiliários, representadas pela Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, e pela Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, veiculada no Diário Oficial da União, em 18.12.2009, e retificada em 12.02.2010, também foram atendidas.

Ainda, destaca-se, em complemento ao exposto nos dois parágrafos anteriores, que as cláusulas do Estatuto Social, e os dispositivos constantes das Políticas de Divulgação e Negociação encontram-se contempladas na consecução dos procedimentos da 44ª Assembleia Geral Extraordinária.

Os Conselheiros de Administração, na 123ª Reunião do Conselho de Administração, de 29 de maio de 2018, examinaram as matérias constantes do Edital de Convocação e expressaram concordância com todos os seus termos e os remeteram para exame na 44ª Assembleia Geral Extraordinária.

Os aspectos principais, procedimentos e demais considerações, inclusive o detalhamento das matérias inclusas na Ordem do Dia, estão discriminados nesta Proposta da Administração para a 44ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração").

A administração da Celgpar, objetivando o atendimento aos requisitos exigidos pela legislação vigente, normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários, Estatuto Social e pelas Políticas de Divulgação e de Negociação, determinou o cumprimento das seguintes formalidades:

- I. divulgação do Edital de Convocação, simultaneamente, por 3 (três) vezes consecutivas, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias (Lei nº 6.404/1976, Art. 124, § 1º, Inciso II), haja vista a condição de companhia aberta;
- II. veiculação do Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado de Goiás e, também, no jornal O Hoje, programada, impreterivelmente, para os dias 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze), do mês de junho de 2018;
- III. remessa do Edital de Convocação, concernente à 44ª Assembleia Geral Extraordinária, na mesma data de publicação do primeiro anúncio, pelo sistema Empresas Net, dirigida para a Comissão de Valores Mobiliários, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Edital de Convocação";
- IV. disseminação da Proposta da Administração aos acionistas, coincidente com a veiculação do primeiro anúncio de convocação da 44ª Assembleia Geral Extraordinária (Art. 6º, Parágrafo único, Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009), contendo o detalhamento das matérias;
- V. encaminhamento da Proposta da Administração, à Comissão de Valores Mobiliários, conforme disposição presente na Lei nº 6.404/1976, Art. 124, § 6º, sistema Empresas Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", Espécie "Proposta da Administração";
- VI. os acionistas poderão obter cópia da Proposta da Administração na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, Goiânia - Goiás; e
- VII. os dados introduzidos no sistema Empresas Net, mencionados nesta Proposta da Administração, estão alocados, concomitantemente, no portal da Comissão de Valores Mobiliários; bem como disponibilizados no portal da Celgpar, no endereço <http://ricelgpar.celggt.com/>.

As matérias constantes da pauta do Edital de Convocação estão identificadas na Ordem do Dia (**Item 1** ao **Item 7**), objeto de deliberação, consistindo dos seguintes itens e proposições, vinculados às respectivas matérias apresentadas na mesma ordem sequencial:

1. MUDANÇA DA SEDE SOCIAL

O Item 1, da Ordem do Dia, constante do Edital de Convocação, é identificado pela expressão "Mudança da Sede Social da Celgpar", cujo endereço atual encontra-se presente no Art. 1º, do Estatuto Social, aprovado na 24ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30 de janeiro de 2012.

A presente matéria foi discutida no âmbito do Subitem 2.3, da Ordem do Dia, da 123ª Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 29 de maio de 2018, mediante deliberação dos membros do Conselho de Administração.

Os Conselheiros de Administração acataram a justificativa apresentada pela Diretoria e, assim, expressaram concordância com a mudança da Sede Social para a Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Sala 10, Edifício Andrade Office, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-080, Goiânia - Goiás.

Sucessivamente, constata-se que essa matéria, decorrente de previsão estatutária, é de competência exclusiva de Assembleia Geral Extraordinária, segundo disposição presente no Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, carecendo, portanto, de exame e deliberação nesse evento societário.

2. EXTINÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO

Refere-se ao Item 2, das matérias do Edital de Convocação, designado pelo termo "Extinção do Instituto do Capital Social Autorizado", mecanismo que permite o Aumento do Capital Social até o limite do Capital Social atribuído pela Assembleia Geral Extraordinária, mediante previsão estatutária.

Os Conselheiros de Administração, na 123ª Reunião do Conselho de Administração, de 29.05.2018, decidiram acatar a proposição de extinção do Capital Social Autorizado, mediante a supressão da aprovação do Aumento do Capital Social, no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.

Ressalta-se a inexistência nos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, de vedação da aprovação dos procedimentos do Aumento do Capital Social, no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o limite do Capital Autorizado.

Entretanto, a decisão de promover o Aumento do Capital Social apenas na esfera da Assembleia Geral Extraordinária fundamentou-se na orientação presente no Art. 27, § 3º, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, com circulação no Diário Oficial União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017.

Os Conselheiros de Administração, tendo em vista maior funcionalidade, visto que, na maioria dos casos, há a necessidade de realização de Assembleia Geral Extraordinária, expressaram concordância com essa proposição, tendo em vista execução dos seguintes atos no âmbito desse evento societário:

- nomear os avaliadores; e
- simultaneamente, aprovar o Laudo de Avaliação, visando fixar o Preço de Emissão da ação.

Inclusive, visando impedir a diluição injustificada dos minoritários, e verificada a impossibilidade de fixar o Preço de Emissão da ação com base no Patrimônio Líquido ou na negociação dos valores mobiliários da Celgpar, o Preço de Emissão da ação, frequentemente, são definidos com base no valor econômico.

Assim, far-se-á necessária promover intervenção no Estatuto Social, mediante exclusão de expressão e importância relacionadas ao Capital Social Autorizado, acompanhada de atribuição de competência exclusiva à Assembleia Geral Extraordinária para aprovar o Aumento do Capital Social.

3. CONSTITUIÇÃO DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

A presente matéria, constante do Item 3, da Ordem do Dia, do Edital de Convocação, encontra-se representada pela expressão "Constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade".

A constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, na condição de órgãos estatutários, são exigências da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, presentes, no Art. 24 e no Art. 10, respectivamente.

Os Conselheiros de Administração, na 123ª Reunião do Conselho de Administração, de 29.05.2018, julgaram satisfatórias as informações recebidas e, sucessivamente, expressaram concordância com a constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade.

Salienta-se que a constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, assim como no caso da extinção do Capital Social Autorizado, tendo em vista previsão estatutária, deverão ser examinadas e deliberadas na 44ª Assembleia Geral Extraordinária.

Recomenda-se, ainda, a realização imediata de Reunião do Conselho de Administração, posterior à aprovação da reforma estatutária, no âmbito dessa Assembleia Geral Extraordinária, visando permitir a eleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade.

4. REFORMA ESTATUTÁRIA

A quarta matéria, constante do Edital de Convocação, é representada pelo termo "Reforma Estatutária relativa às adaptações exigidas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, mediante alteração, acréscimo, renumeração e/ou supressão de todos os dispositivos do Estatuto Social vigente, reproduzidos na Proposta de Reforma Estatutária, anexa à Proposta da Administração, exceto as disposições presentes no Art. 2º, Art. 3º, Art. 7º e no Art. 8º, relativas às matérias objeto social, prazo de duração da sociedade, vedação de emissão de partes beneficiárias, e soberania da Assembleia Geral de acionistas, respectivamente".

Ratifica-se que, em convergência com a redação do Item 4, da Ordem do Dia, da convocação da 44ª Assembleia Geral Extraordinária, todos os dispositivos do Estatuto Social apresentaram mudanças, exceto os assuntos contemplados no Art. 2º, Art. 3º, Art. 7º e no Art. 8º.

As adaptações no Estatuto Social, inclusive, as matérias dispostas nos itens anteriores, encontram-se em consonância com as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, exceto a matéria presente no Item 1, foco da mudança da Sede Social da Celgpar.

A reforma do Estatuto Social encontra-se em convergência com as regras de articulação, dispostas no Art. 15, identificado pelo título "Articulação e Formatação", e demais dispositivos de redação legislativa, constantes do Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, publicado no Diário Oficial da União, de 03.11.2017.

Os dispositivos presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, são contemplados nesta Proposta de Reforma Estatutária, observada a regulamentação pelo Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, veiculado, nesta mesma data, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e pelo Decreto nº 8.945, de 27.12.2016.

As disposições do Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, são aplicáveis à Celgpar, entretanto, as regras constantes do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, também objeto de regulamentação da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, constituem apenas em referencial para aplicação facultativa.

O Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, é de aplicação obrigatória apenas nas sociedades controladas direta ou indiretamente pela União, permitida a aplicação na Celgpar, observada a conveniência e a inexistência de confronto com o Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, e com a própria Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

A Proposta de Reforma Estatutária, página **7** até página **127**, em destaque ¹, encontra-se na forma de tabela comparativa e demonstrativa, contempladas na primeira coluna, o "Estatuto Social Vigente"; na segunda, o "Estatuto Social Proposto"; na terceira, "Nota" e na quarta coluna, "Justificativa e Efeitos".

Na "Nota", mediante emprego dos caracteres 1, 2, 3, 4 ou 5, segundo correspondência com a legenda especificada na parte inferior de cada página da Proposta de Reforma Estatutária, são identificados a ocorrência de manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivos.

A coluna "Justificativa e Efeitos" encontra-se subdividida nos títulos "Justificativa", "Efeito Jurídico" e "Efeito Econômico", em consonância com a disposição presente no Inciso II, do Art. 11, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009.

A Proposta de Reforma Estatutária compreende 98 (noventa e oito) artigos, subdivididos em 13 (treze) capítulos, contendo ao final observações relativas à legislação e demais disposições empregadas na respectiva elaboração.

As intervenções afetam a maioria dos dispositivos, segundo as inúmeras ocorrências, inclusive a supressão de capítulos e seções, e, concomitantemente, a criação de capítulos, demonstrados na Proposta de Reforma Estatutária (página **7** até página **127**).

Salienta-se, finalmente, que apesar da existência de efeitos econômicos, principalmente em razão da criação de órgãos estatutários e na estrutura organizacional, os direitos dos acionistas, especificamente dos detentores de ações ordinárias minoritárias, não serão afetados pela presente reforma estatutária.

5. FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

A expressão "Fixação da remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observadas as disposições presentes no Inciso IV, do Art. 33, combinadas com os dispositivos constantes do § 2º e § 3º, do Art. 95, das Disposições Transitórias, do Estatuto Social, objeto do Item 4" encontra-se neste Item 5, da Ordem do Dia.

A competência originária para fixação da remuneração dos membros estatutários é da Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, entretanto, somente agora o Comitê de Auditoria Estatutário estará sendo constituído, mediante reforma estatutária.

O Inciso IV, do Art. 33, da reforma estatutária, fundamentada na legislação vigente, estabelece que a remuneração atribuída aos membros do Comitê de Auditoria Estatutária, não poderá ser inferior à remuneração aprovada para os Conselheiros Fiscais.

¹ Art. 11, Inciso I, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, publicada no Diário Oficial da União, em 18.12.2009, e retificada em 12.02.2010.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal foi estabelecida na 43ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2018, cumulativamente, com a 12ª Assembleia Geral Ordinária.

Inclusive, na 43ª Assembleia Geral Extraordinária também foram fixadas a remuneração dos Conselheiros de Administração e dos Diretores, exceto a importância atribuída aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, tendo em vista a inexistência de sua constituição naquela data.

Segundo os dispositivos constantes do § 2º e § 3º, do Art. 95, das Disposições Transitórias, do Estatuto Social, objeto do Item 4, a remuneração deverá ser aprovada no âmbito da 44ª Assembleia Geral Extraordinária, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2019.

A fixação da remuneração dos exercícios subsequentes será realizada juntamente com a aprovação da remuneração dos demais órgãos estatutários, fundamentado nas atribuições constantes do Estatuto Social.

Recomenda-se que os acionistas devem deliberar pelo pagamento de remuneração equivalente aos Conselheiros Fiscais, representada pela importância equivalente a 10 % (dez por cento) sobre a média da remuneração atribuída aos Diretores da Celgpar.

Ainda, deverá haver o pagamento da 13ª (décima terceira) remuneração aos membros do Comitê de Auditoria Estatutária, sempre em observância aos preceitos legais que vedam a cumulatividade sobre o recebimento de remuneração dessa natureza.

O reembolso das despesas relacionadas aos serviços do Comitê de Auditoria Estatutário, em analogia aos ressarcimentos possíveis aos Conselheiros Fiscais, poderá ser efetivado, mediante a apresentação de comprovantes das despesas realizadas.

Ainda, enfatiza-se que a fixação da remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário na 44ª Assembleia Geral Extraordinária é uma excepcionalidade, decorrente da impossibilidade de sua definição na 43ª Assembleia Geral Extraordinária.

Ratifica-se que a exigência prevista no Art. 12, Inciso II, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, objeto de apresentação dos dados indicados no Item 13, do Formulário de Referência, foi cumprida no âmbito do evento realizado em 30 de abril de 2018.

As informações designadas no Item 13, do Formulário de Referência, são partes integrantes da "Proposta da Administração Para 12ª Assembleia Geral Ordinária e 43ª Assembleia Geral Extraordinária", encontrando-se, desde 28.03.2018, nos portais da:

- Comissão de Valores Mobiliários;
- BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros; e da
- Companhia Celg de Participações.

Os dados estão identificados sob o título "13. Remuneração dos Administradores", alocados na página 22 até página 34, do referido documento, disponibilizado em 28.03.2018, bem como salienta-se a opção pela não reprodução nesta Proposta da Administração, objetivando evitar repetições desnecessárias.

6. DELEGAÇÃO DE PODERES

A sexta matéria, constante do Edital de Convocação da Celgpar, penúltima da Ordem do Dia, é designada pela expressão "Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas".

Os representantes legais da Celgpar, no estrito cumprimento de suas atribuições, necessitam tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação dos atos e, conseqüentemente, promover a produção de eficácia.

Os acionistas, ainda, reunidos na 44ª Assembleia Geral Extraordinária, deverão deliberar sobre a atribuição e autorização à Diretoria, objetivando praticar todas as demais medidas necessárias e imprescindíveis para a implementação desses eventos.

7. DIVULGAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

A sétima e última matéria, da Ordem do Dia, constante do Edital de Convocação, contempla exatamente o termo "Autorizar a execução de atos relativos à veiculação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e reforma estatutária".

Enfatiza-se a faculdade de publicação com a omissão das respectivas assinaturas e, também, na forma de extrato da ata da 44ª Assembleia Geral Extraordinária (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976); e, ainda, sendo recomendada a adoção das seguintes medidas:

- a) arquivamento e registro da ata da 44ª Assembleia Geral Extraordinária na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada da Proposta da Administração e do anexo Proposta de Reforma Estatutária, e das veiculações do Edital de Convocação;
- b) consolidação do Estatuto Social e, ao final da respectiva redação, aposição de termo contendo local e mesma data da ata da 44ª Assembleia Geral Extraordinária, acompanhada de assinatura e aposição de vistos nas demais páginas pelo Presidente do Conselho de Administração;
- c) arquivamento e inscrição do Estatuto Social consolidado, na Junta Comercial do Estado de Goiás, na modalidade avulsa;
- d) transmissão da ata da 44ª Assembleia Geral Extraordinária, acompanhada, em um único arquivo, caso haja essa decisão, do respectivo extrato de ata, para a Comissão de Valores Mobiliários, pelo sistema Empresas Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Ata";
- e) remessa do Estatuto Social consolidado, para a Comissão de Valores Mobiliários, via sistema Empresas Net, na Categoria "Estatuto Social";
- f) inserção da ata da 44ª Assembleia Geral Extraordinária, acompanhada, em um único arquivo, se for o caso, do respectivo extrato de ata, no portal da Celgpar;
- g) alocação da via avulsa do Estatuto Social, aprovada na 44ª Assembleia Geral Extraordinária, no sítio da Celgpar;
- h) publicação integral da ata da 44ª Assembleia Geral Extraordinária e do Estatuto Social, no Diário Oficial do Estado de Goiás (Art. 289, *caput*, e § 3º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976), e nota indicando a alocação nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, e da Celgpar; e
- i) veiculação integral da ata da 44ª Assembleia Geral Extraordinária, ou do respectivo extrato, e transcrição integral do Estatuto Social, no jornal editado na localidade da sede da Celgpar (Art. 289, *caput*, e § 3º), e nota similar ao relatado na alínea anterior.

Goiânia, 13 de junho de 2018.

Humberto Tannus Júnior
Diretor Vice-Presidente
e de Relações com Investidores

Anexo: A Proposta de Reforma Estatutária (página 7 até página 127) contempla os dados referentes às mudanças do Estatuto Social, especificamente nos campos "Estatuto Social Vigente" e "Estatuto Social Proposto", devidamente fundamentados no campo "Justificativa e Efeitos", subdividido nos títulos "Justificativa", "Efeito Jurídico" e "Efeito Econômico", em consonância com o Art. 11, Inciso I e Inciso II, da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, com circulação no Diário Oficial da União, em 18.12.2009, e retificada em 12.02.2010.

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

(Item 4, da Ordem do Dia)

página **8** até página **127**

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
-------------------------	--------------------------	------	-------------------------

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP	ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
--	--	----------	---------------------------

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO	CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, <u>FORO</u> , OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO	5	JUSTIFICATIVA Previsão da expressão "Foro", no Art. 1º (Estatuto Social Proposto) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
--	--	----------	---

<p>Art. 1º COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP, Sociedade de Economia Mista e de capital autorizado ("Sociedade"), com sede na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, cuja criação foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei Estadual nº 15.714, de 28 de junho de 2006, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pela legislação específica.</p>	<p>Art. 1º COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP, Sociedade de Economia Mista e de capital autorizado ("Sociedade"), com sede <u>e foro</u> na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Rua 2 Avenida C, Quadra A-37 A-48, Lote 6, nº 505450, Parte Sala 10, Edifício Gileno Godói <u>Andrade Office, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-48074805-080</u>, cuja criação foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei Estadual nº 15.714, de 28 de junho de 2006, <u>publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rerratificada em 05.01.2007,</u> reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, <u>ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016,</u> e pela legislação específica.</p>	5	JUSTIFICATIVA Extinção do Instituto do Capital Autorizado em analogia ao Art. 27, § 3º, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, publicado no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017; Inclusão do termo "Foro", decorrente de sua inserção no título do Capítulo I (Estatuto Social Proposto): Mudança da Sede Social (Art. 53, Inciso III, alínea "e", do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, publicado no Diário Oficial da União, em 20.05.1996; Subitem 1.2.11, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 02.03.2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017; e Art. 122, Inciso I, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976); Identificação do Órgão Oficial objeto de veiculação da Lei nº 15.714/2006; Inserção dos dados da criação da Sociedade, segundo Art. 8º, Inciso II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, veiculada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, publicado, nessa mesma data, no
---	--	----------	---

LEGENDA

Texto Sublinhado: INCLUSÃO

Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			<p>Diário Oficial do Estado de Goiás, constituindo-se os dispositivos do Decreto nº 8.945/2016, objeto de regulamentação da Lei nº 13.303/2016 no âmbito da União, apenas em referencial para aplicação facultativa na Sociedade, desde que observada a conveniência e identificada a inexistência de confronto com o Decreto nº 8.801/2016 e com a própria Lei nº 13.303/2016; e Ressalva à Lei nº 13.303, de 30.06.2016</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

<p>Art. 2º A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades:</p>	<p>Art. 2º A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades:</p>	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<p>I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás;</p>	<p>I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás;</p>	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<p>II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I;</p>	<p>II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I;</p>	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<p>III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;</p>	<p>III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;</p>	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<p>IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de transformação de energia elétrica;</p>	<p>IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de transformação de energia elétrica;</p>	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<p>V - administração de bens próprios ou de terceiros;</p>	<p>V - administração de bens próprios ou de terceiros;</p>	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<p>VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista;</p>	<p>VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista;</p>	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<p>VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias;</p>	<p>VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias;</p>	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas; e	VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades.	IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.	Parágrafo único. A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 3º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	Art. 3º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES	CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 4º O capital social realizado é de R\$ 973.764.337,53 (novecentos e setenta e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), representado por 32.774.246 (trinta e dois milhões, setecentas e setenta e quatro mil, duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.	Art. 4º O capital social realizado é de R\$ 973.764.337,53 (novecentos e setenta e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), representado por 32.774.246 (trinta e dois milhões, setecentas e setenta e quatro mil, duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O capital social autorizado é de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).	§ 1º O capital social autorizado é de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).	3	JUSTIFICATIVA Extinção do Instituto do Capital Autorizado em analogia a Art. 27, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016 EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 2º O capital social poderá ser aumentado:	§ 2º <u>§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.</u>	5	JUSTIFICATIVA Renumeração, Extinção do Instituto do Capital Autorizado em analogia a Art. 27, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, e Supressão no Inciso I, do § 2º, deste

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			Artigo (Estatuto Social Vigente) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
I - por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária; ou	I - por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária; ou	3	JUSTIFICATIVA Previsão no § 1º, deste artigo (Estatuto Social Proposto) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
II - por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de capital autorizado e independente de reforma estatutária.	II - por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de capital autorizado e independente de reforma estatutária.	3	JUSTIFICATIVA Supressão de Deliberação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração em analogia a Art. 27, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016 EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 3º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.	§ 3º § 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 4º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.	§ 4º § 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 5º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.	§ 5º § 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 6º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.	§ 6º § 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 7º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de	§ 7º § 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
capital.	capital.		Inexistente
Art. 5º O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelos índices oficiais do Governo Federal.	Art. 5º O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelos índices oficiais do Governo Federal.	5	<p>JUSTIFICATIVA Previsão no Parágrafo Único, deste dispositivo</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>Parágrafo único. O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no <i>caput</i>, deste dispositivo, e, também, adoção do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, V e VIII, do Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, publicado no Diário Oficial da União, em 03.11.2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
Art. 6º O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal. As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.	Art. 6º O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal. As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.	5	<p>JUSTIFICATIVA Mero Ajuste</p> <p>EFEITO JURÍDICO Inexistente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
Art. 7º É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.	Art. 7º É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL	CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.	Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 9º A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e	Art. 9º A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
N O T A			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.	cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.		
§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404/1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, para:	§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404/1976, de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, <u>para visando cumprir os seguintes objetivos:</u>	5	JUSTIFICATIVA Mero Ajuste e Aperfeiçoamento EFEITO JURÍDICO Inexistente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
I - deliberar sobre as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, essas compostas do balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado;	I - deliberar sobre as contas dos administradores <u>Administradores</u> ; examinar, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, essas compostas do balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado;	5	JUSTIFICATIVA Mero Ajuste e Adequação ao Art. 176, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido a respeito;	II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido a respeito;	5	JUSTIFICATIVA Mero ajuste EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;	III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;	5	JUSTIFICATIVA Supressão de termo, decorrente de confronto com o Inciso VII, do Art. 43 (Estatuto Social Proposto) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas ao Conselho de Administração; e	IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas ao Conselho de Administração; e	5	JUSTIFICATIVA Mero Ajuste EFEITO JURÍDICO Inexistente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
V - eleger anualmente os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas ao Conselho Fiscal.	V - eleger anualmente os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas ao Conselho Fiscal.	5	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 13, Inciso VIII), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 24, Inciso IX), e Mero Ajuste EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente

Texto Sublinhado: INCLUSÃO

Texto Tachado: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404/1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:	§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404/1976, <u>de 15.12.1976</u> , no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:	5	JUSTIFICATIVA Mero Ajuste EFEITO JURÍDICO Inexistente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
I - reformar o presente Estatuto Social;	I - reformar o presente Estatuto Social;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os honorários e as gratificações dos membros componentes da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;	II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal <u>e do Comitê de Auditoria Estatutário</u> , e os honorários e as gratificações dos membros componentes da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;	5	JUSTIFICATIVA Remuneração do Comitê de Auditoria Estatutário, em Adequação ao Art. 24, da Lei nº 13.303/2016; e disposição presente no Art. 38, § 8º, do Decreto nº 8.945/2016 EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo com o pagamento de remuneração aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário
III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a nova redação do Art. 2º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e	III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a nova redação do Art. 2º, <u>§ 1º</u> , da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e	5	JUSTIFICATIVA Particularização de dispositivo específico da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006 EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação.	IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como na sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação.	§ 3º Todos os <u>Os</u> documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na <u>nos portais da</u> Comissão de Valores Mobiliários CVM, na BM&F Bovespa <u>BM&FBOVESPA</u> S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como <u>no sítio da Sociedade</u> na <u>e na respectiva</u> sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação.	5	JUSTIFICATIVA Aperfeiçoamento EFEITO JURÍDICO Inexistente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 10. A Mesa da Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os Conselheiros,	Art. 10. A Mesa da Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os Conselheiros,	3	JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 12 (Estatuto Social Proposto), objetivando adequar à sequência dos atos da Assembleia Geral de

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos.	Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos.		Acionistas EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se ao seguinte critério:	§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se ao seguinte critério:	3	JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 12, § 1º (Estatuto Social Proposto), objetivando adequar à sequência dos atos da Assembleia Geral de Acionistas EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou	I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou	3	JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 12, § 1º, Inciso I (Estatuto Social Proposto), objetivando adequar à sequência dos atos da Assembleia Geral de Acionistas EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.	II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.	3	JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 12, § 1º, Inciso II (Estatuto Social Proposto), objetivando adequar à sequência dos atos da Assembleia Geral de Acionistas EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 2º Não se achando presente nenhum dos Conselheiros, os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos.	§ 2º Não se achando presente nenhum dos Conselheiros, os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos.	3	JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 12, § 2º (Estatuto Social Proposto), objetivando adequar à sequência dos atos da Assembleia Geral de Acionistas EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente

Art. 11. Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição depositária.	Art. 11. Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição depositária.	3	JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 13 (Estatuto Social Proposto), objetivando adequar à sequência dos atos da Assembleia Geral de Acionistas EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
---	--	----------	--

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<p>§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.</p>	<p>§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.</p>	3	<p>JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 13, § 1º (Estatuto Social Proposto), objetivando adequar à sequência dos atos da Assembleia Geral de Acionistas</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
<p>§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.</p>	<p>§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.</p>	3	<p>JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 13, § 2º ((Estatuto Social Proposto), objetivando adequar à sequência dos atos da Assembleia Geral de Acionistas</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
<p>§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular.</p>	<p>§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular.</p>	3	<p>JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 13, § 3º (Estatuto Social Proposto), objetivando adequar à sequência dos atos da Assembleia Geral de Acionistas</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
<p>§ 4º Se o acionista se fizer representar por seu representante legal ou por procurador constituído, deverão estes provar essa qualidade, entregando na sede da Sociedade os documentos que os credencie.</p>	<p>§ 4º Se o acionista se fizer representar por seu representante legal ou por procurador constituído, deverão estes provar essa qualidade, entregando na sede da Sociedade os documentos que os credencie.</p>	3	<p>JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 13, § 4º (Estatuto Social Proposto), objetivando adequar à sequência dos atos da Assembleia Geral de Acionistas</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
<p>Art. 12. A convocação da Assembleia Geral compete:</p>	<p>Art. 12. Art. 10. A convocação da Assembleia Geral compete:</p>	4	<p>JUSTIFICATIVA Renumeração, objetivando adequar à sequência dos atos da Assembleia Geral de Acionistas</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
<p>I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;</p>	<p>I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;</p>	1	<p align="center">MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO</p>
<p>Texto Sublinhado: INCLUSÃO</p>		<p>Texto Tachado: SUPRESSÃO</p>	
NOTA			
<p>1 - DISPOSITIVO MANTIDO 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO</p>	<p>3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO</p>	<p>5 - DISPOSITIVO ALTERADO</p>	

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;	II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 30 <u>1</u> (trinta <u>um</u>) dias <u>mês</u> e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;	5	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 163, Inciso V), observada a Lei nº 810, de 06.09.1949, e o § 3º, do Art. 132, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, publicadas no Diário Oficial da União, em 16.09.1949 e 11.01.2002, respectivamente</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou	III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.	IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 13. A convocação da Assembleia Geral será feita com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados por 3 (três) vezes, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em um jornal de circulação local, observada a legislação societária.	Art. 13. Art. 11. A convocação da Assembleia Geral será feita com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados por 3 (três) vezes, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em um jornal de circulação local, observada a legislação societária.	5	<p>JUSTIFICATIVA Renumeração, objetivando adequar à sequência dos atos da Assembleia Geral de Acionistas</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
§ 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observada a Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009.	§ 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observada a Instrução CVM nº 481, de 17 de <u>12</u> dezembro <u>de</u> 2009.	5	<p>JUSTIFICATIVA Mero Ajuste</p> <p>EFEITO JURÍDICO Inexistente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
§ 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia.	§ 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.	§ 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<p><u>Art. 12. A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 10 (Estatuto Social Vigente), objetivando adequar à sequência dos atos da Assembleia Geral de Acionistas; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios:</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 10, § 1º (Estatuto Social Vigente), objetivando adequar à sequência dos atos da Assembleia Geral de Acionistas, e Mero Ajuste; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 10, § 1º, Inciso I (Estatuto Social Vigente), objetivando adequar à sequência dos atos da Assembleia Geral de Acionistas; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 10, § 1º, Inciso II (Estatuto Social Vigente), objetivando adequar à sequência dos atos da Assembleia Geral de Acionistas; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

N O T A

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<p><u>§ 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 10, § 2º (Estatuto Social Vigente), objetivando adequar à sequência dos atos da Assembleia Geral de Acionistas, e Mero Ajuste; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>Art. 13. Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 11 (Estatuto Social Vigente), objetivando adequar à sequência dos atos da Assembleia Geral de Acionistas; Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 126, § 1º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 11, § 1º (Estatuto Social Vigente), objetivando adequar à sequência dos atos da Assembleia Geral de Acionistas; Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 126, § 1º), e Mero Ajuste; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 11, § 2º (Estatuto Social Vigente), objetivando adequar à sequência dos atos da Assembleia Geral de Acionistas, e Mero Ajuste; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<p><u>§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular.</u></p>	2	JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 11, § 3º (Estatuto Social Vigente), objetivando adequar à sequência dos atos da Assembleia Geral de Acionistas, e Mero Ajuste; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<p><u>§ 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios.</u></p>	2	JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 11, § 4º (Estatuto Social Vigente), objetivando adequar à sequência dos atos da Assembleia Geral de Acionistas, e Mero Ajuste; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<p><u>§ 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos do Capítulo III-A - Votação a Distância, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009.</u></p>	2	JUSTIFICATIVA Adequação ao Capítulo III-A - Votação a Distância, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, com a redação dada pela Instrução CVM nº 594, 20.12.2017, publicada no Diário Oficial da União, em 21.12.2017; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo com a adoção do Voto a Distância
	<p><u>Art. 14. A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias</u></p>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 125, Art. 135 e Art. 136); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<u>examinadas no âmbito desse evento societário:</u>		EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 14. Ressalvados os casos especiais previstos na lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo a quarta parte do capital social, instalando-se com qualquer número na segunda.	I - Ressalvados os casos especiais previstos na lei, a Assembleia Geral instalar-se-á acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação,; <u>e em segunda convocação, com qualquer número;</u> com a presença de acionistas que representem no mínimo a quarta parte do capital social, instalando-se com qualquer número na segunda <u>exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei;</u>	5	JUSTIFICATIVA Conversão de Artigo em Inciso; Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 125); e Mero Ajuste; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>II - acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 135) Supressão no Art. 15, § 1º (Estatuto Social Vigente); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>III - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação da Sociedade.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 136) Supressão no Art. 15, § 2º (Estatuto Social Vigente); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.	Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Quando convocada para deliberar sobre a reforma deste Estatuto Social ou sobre a liquidação da Sociedade, a Assembleia Geral só se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social, instalando-se	§ 1º Quando convocada para deliberar sobre a reforma deste Estatuto Social ou sobre a liquidação da Sociedade, a Assembleia Geral só se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social, instalando-se	3	JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 14, Inciso II (Estatuto Social Proposto) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
com qualquer número na segunda.	com qualquer número na segunda.		
§ 2º A deliberação sobre matéria que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto da Sociedade, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedade, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação, dependerá de aprovação de acionistas que representem pelo menos a metade do capital social.	§ 2º A deliberação sobre matéria que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto da Sociedade, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedade, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação, dependerá de aprovação de acionistas que representem pelo menos a metade do capital social.	3	<p>JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 14, Inciso III (Estatuto Social Proposto)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>Parágrafo único. A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 289, <i>caput</i>, § 3º e § 5º), e Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, veiculado no Diário Oficial da União, em 20.05.1996; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, V e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário;</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 289, § 5º), e Art. 36, da Lei nº 8.934/1994; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 289, <i>caput</i>, e § 3º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 289, § 5º); e emprego, nesta inclusão,</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.		das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS NORMAS GERAIS	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016, e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XV e XVIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	Art. 16. A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016, Lei nº 6.404/1976, e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	I - Conselho de Administração;	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016, Lei nº 6.404/1976, e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	II - Diretoria;	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016, e Lei nº 6.404/1976, disposição presente no Decreto nº 8.945/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

N O T A

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			<p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p>III - Conselho Fiscal;</p>	<p>2</p>	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016, Lei nº 6.404/1976, e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p>IV - Comitê de Auditoria Estatutário; e</p>	<p>2</p>	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 24); e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 38); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo com a criação de Órgão Estatutário</p>
	<p>V - Comitê de Elegibilidade.</p>	<p>2</p>	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 10); e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 21); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo com a criação de Órgão Estatutário</p>
	<p>§ 1º O Capítulo III, referenciado no <i>caput</i>, deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas.</p>	<p>2</p>	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016, e Lei nº 6.404/1976, e ao Decreto nº 8.945/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<p><u>§ 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016, Lei nº 6.404/1976, e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Dispositivo em consonância com o Art. 51, Inciso XI (Estatuto Social Proposto); Adequação à Lei nº 13.303/2016, Lei nº 6.404/1976, e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo com o apoio técnico e administrativo aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade</p>
	<p><u>§ 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016, e Lei nº 6.404/1976, e ao Decreto nº 8.945/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016, e ao Decreto nº 8.945/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo pela criação de</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			órgãos na estrutura da Sociedade
	Art. 17. Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 16, Parágrafo único), Lei nº 6.404/1976 (Art. 138, <i>caput</i>), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 2º, Inciso VII); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	Parágrafo único. Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, publicado nesta mesma data no Diário Oficial do Estado de Goiás, e demais dispositivos da legislação vigente.	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016, Lei nº 6.404/1976, e ao Decreto nº 8.801/2016, e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, V e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos:	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016, e ao Decreto nº 8.801/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	I - ser cidadão de reputação ilibada;	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 147, § 3º), Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, <i>caput</i>), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 2º, <i>caput</i>); e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 28, Inciso I); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			<p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>II - ter formação em curso de nível superior compatível com a função para o qual foi designado;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso II), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 2º, Inciso II); e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 28, Inciso III); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; e</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, caput), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 2º, caput); e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 28, Inciso II); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>IV - ter, no mínimo, uma das seguintes experiências profissionais:</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso I), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 2º, Inciso I); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso I, alínea "a"), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 2º, Inciso I, alínea "a"); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<u>b) 4 (quatro) anos, pela ocupação de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes cargos:</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso I, alínea "b"), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 2º, Inciso I, alínea "b"); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso I, alínea "b", item 1), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 2º, Inciso I, alínea "b", item 1); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XIII e XIV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>2. cargo de provimento em comissão do Grupo denominado Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior - CDS, no âmbito da estrutura básica do executivo do Governo de Goiás;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 2º, Inciso I, alínea "b", item 2); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XIII e XIV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>3. cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade; ou</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso I, alínea "b", item 3), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 2º, Inciso I, alínea "b", item 3); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XIII e XIV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>4. exercício como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso I, alínea "c"), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 2º, Inciso I, alínea "b", item 4); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XIII e XIV, do Decreto nº 9.191/2017)

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 1º Cargo de chefia superior compreende aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais elevados da Sociedade.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso I, alínea "b", item 1), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 2º, Inciso I, alínea "b", item 1); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 2º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador, devendo os Diretores residir no país.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 146, caput); e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 28, § 4º e § 5º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 3º O requisito da exigência de dedicação exclusiva, representada pela não ocupação de cargo de direção em outras empresas ou instituições, exceto nas sociedades de mesmo conglomerado estatal, deverá ser de cumprimento obrigatório pelo integrante da Diretoria.</u>	2	JUSTIFICATIVA Requisito Adicional para Ocupante de Cargo de Diretoria, em consonância com o Decreto nº 8.945/2016 (Art. 24, Inciso II), observada a definição de Conglomerado Estatal, no Art. 2º, Inciso V, do Decreto nº 8.945/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 4º Os Diretores da Sociedade poderão ocupar cargos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, das sociedades vinculadas, ou, caso não haja conflito de interesses, em outras sociedades.</u>	2	JUSTIFICATIVA Requisito Adicional para Ocupante de Cargo de Diretoria; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			<p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 5º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Inclusão em analogia ao § 6º, do Art. 28, do Decreto nº 8.945/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios:</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016, e ao Decreto nº 8.801/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 162, <i>caput</i>, e § 2º, e Art. 147, § 3º), Lei nº 13.303/2016 (Art. 26, <i>caput</i>, e § 1º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 41, Inciso I); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>II - ter formação em curso de nível superior compatível com o exercício da função;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 162, <i>caput</i>), Lei nº 13.303/2016 (Art. 26, <i>caput</i>, e § 1º), Decreto nº 8.801/2016 (Art. 3º-A, Inciso I), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 41, Inciso II); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<p><u>III - ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes:</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 34 (Estatuto Social Vigente); e inclusão mediante Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 162, <i>caput</i>); Lei nº 13.303/2016 (Art. 26, § 1º), Decreto nº 8.801/2016 (Art. 3º-A, Inciso II), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 41, Inciso III, alíneas "a" e "b"); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 26, § 1º), Decreto nº 8.801/2016 (Art. 3º-A, Inciso II), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 41, Inciso III, alíneas "a" e "b"); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>b) Conselheiro Fiscal; ou</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 34 (Estatuto Social Vigente); e inclusão mediante Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 162, <i>caput</i>); Lei nº 13.303/2016 (Art. 26, § 1º), Decreto nº 8.801/2016 (Art. 3º-A, Inciso II), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 41, Inciso III, alínea "b"); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<p><u>c) administrador em empresa.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 34 (Estatuto Social Vigente); e inclusão mediante Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 162, caput); Lei nº 13.303/2016 (Art. 26, § 1º), Decreto nº 8.801/2016 (Art. 3º-A, Inciso II), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 41, Inciso III, alínea "b"); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 26, § 2º), Decreto nº 8.801/2016 (Art. 3º-A), e Decreto nº 8.945/2016 (Art. 40, § 2º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Inclusão em analogia ao § 5º, do Art. 41, do Decreto nº 8.945/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>Art. 20. É vedada a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições:</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 2º), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 3º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<u>I - representante de agência de regulação responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Sociedade;</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 2º, Inciso I), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 3º, Inciso I), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 29, Inciso I); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>II - representante da instituição à qual a Sociedade está jurisdicionada;</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 3º, Inciso I); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>III - Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais;</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 2º, Inciso I), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 3º, Inciso II), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 29, Inciso II); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>IV - titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 2º, Inciso I), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 3º, Inciso II), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 29, Inciso III); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>V - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 2º, Inciso I), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 3º, Inciso</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	licenciado;		<p>III), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 29, Inciso IV); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	VI - pessoa com participação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, nos seguintes eventos políticos:	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 2º, Inciso II), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 3º, Inciso IV), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 29, Inciso VI e Inciso VII); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	a) estrutura decisória de partido político; ou	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 2º, Inciso II), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 3º, Inciso IV), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 29, Inciso VI); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	b) organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 2º, Inciso II), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 3º, Inciso IV), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 29, Inciso VII); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	VII - pessoa que exerça cargo em organização sindical;	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 2º, Inciso III), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 3º, Inciso V), e disposição presente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			<p>no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 29, Inciso VIII); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>VIII - indivíduo que tenha firmado contrato de fornecimento de bens e/ou serviços, com o Estado de Goiás, com a Sociedade ou com empresa do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 2º, Inciso IV), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 3º, Inciso VI), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 29, Inciso IX); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>IX - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 2º, Inciso V), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 3º, Inciso VII), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 29, Inciso X); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>X - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>XI - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, Inciso III), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 2º, Inciso III); Conversão de Requisito para Vedação, segundo disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 29, Inciso XI); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X,</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	XII - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 18.846/2015 (Art. 4º e Art. 5º), Regulamentada no Decreto nº 8.885, de 27.12.2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.12.2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	XIII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades;	2	JUSTIFICATIVA Previsão de inabilitação na Legislação dos Tribunais de Contas; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 8.443/1992 (Art. 60), relativa à Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 16.168/2007 (Art. 114), referente à Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<p>c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e</p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 15.958/2007 (Art. 50), pertinente à Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p>d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.</p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Legislação de outros Tribunais de Contas; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p>XIV - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.</p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação aos Termos da Instrução do Departamento de Registro Empresarial e Integração; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p>§ 1º As exigências previstas no Inciso I ao Inciso V, do caput, deste artigo, são extensivas aos cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nesses dispositivos.</p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 3º), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 3º, Inciso I ao Inciso III); e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 29, Inciso V); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p>§ 2º Os impedimentos previstos no Inciso I ao Inciso V, do caput, deste artigo, no caso de indicação de empregado da Sociedade para o Conselho de Administração ou Diretoria, poderão ser dispensados, desde que atendidas as</p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 5º), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 3º, Parágrafo único); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	seguintes exigências:		9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	I - o empregado tenha ingressado na Sociedade por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos; e	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 5º, Inciso I), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 3º, Parágrafo único, Inciso I); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	II - o empregado possua mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Sociedade.	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 5º, Inciso II), e ao Decreto nº 8.801/2016 (Art. 3º, Parágrafo único, Inciso II); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	§ 3º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	2	JUSTIFICATIVA Inclusão em analogia ao § 2º, do Art. 29, do Decreto nº 8.945/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	Art. 21. É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações:	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 162 e Art. 147, <i>caput</i>), Lei nº 13.303/2016 (Art. 26, <i>caput</i>); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<p><u>I - integrar os órgãos de Administração da Sociedade, empresa controlada ou coligada à Sociedade;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 35 (Estatuto Social Vigente); e inclusão mediante Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 162, § 2º); e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 41, Inciso VI); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>II - ser empregado da Sociedade, ou de empresa controlada ou coligada à Sociedade;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 35 (Estatuto Social Vigente); e inclusão mediante Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 162, § 2º); e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 41, Inciso VI); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>III - ser cônjuge, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau de Administrador da Sociedade;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 35 (Estatuto Social Vigente); e inclusão mediante Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 162, § 2º); e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 41, Inciso VI); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>IV - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 162, § 2º, e Art. 147); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<p><u>V - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 162, § 2º, e Art. 147); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>VI - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18.05.1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21.05.1990, Conversão de Requisito para Vedação, segundo disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 29, Inciso XI); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>VII - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 18.846/2015 (Art. 4º e Art. 5º), Regulamentada no Decreto nº 8.885, de 27.12.2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.12.2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>VIII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Previsão de inabilitação na Legislação dos Tribunais de Contas; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 8.443/1992 (Art. 60), relativa à Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 16.168/2007 (Art. 114), referente à Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 15.958/2007 (Art. 50), pertinente à Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.	2	<p>JUSTIFICATIVA Legislação de outros Tribunais de Contas; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	IX - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação aos Termos da Instrução do Departamento de Registro Empresarial e Integração; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.</u>	2	JUSTIFICATIVA Inclusão em analogia ao § 5º, do Art. 41, do Decreto nº 8.945/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>Art. 22. A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses:</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016, e ao Decreto nº 8.801/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito:</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016, e ao Decreto nº 8.801/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016, e ao Decreto nº 8.801/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016, e ao Decreto nº 8.801/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<p><u>II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade:</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016, e ao Decreto nº 8.801/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016, e ao Decreto nº 8.801/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016, e ao Decreto nº 8.801/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>Art. 23. Os requisitos e as vedações dos Administradores e Conselheiros Fiscais deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições:</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 30); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 30); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<p><u>II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção da avaliação do candidato pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade; e</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada no Inciso I deste artigo</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada no Inciso I deste artigo</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Declaração de Administrador"; e</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 30); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Declaração de Conselheiro Fiscal".</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada na alínea "a"</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 1º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 147, <i>caput</i>, e Art. 158); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 147, <i>caput</i>, e Art. 158); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<u>II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social.</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada no Inciso I deste parágrafo</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>§ 2º As indicações dos acionistas minoritários e do representante dos empregados deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Sociedade e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição.</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 22, § 4º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>Art. 24. O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos:</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 14, Inciso III), e Lei nº 6.404/1976 (Art. 117, § 1º, alínea "d"; e Art. 147, <i>caput</i>); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração;</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 14, Inciso II); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>II - acatar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade e pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 14, Inciso III); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 14, Inciso</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses:		III), e Lei nº 6.404/1976 (Art. 117, § 1º, alínea "d"; e Art. 147, <i>caput</i>); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação;	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 14, Inciso III), e Lei nº 6.404/1976 (Art. 117, § 1º, alínea "d"; e Art. 147, <i>caput</i>); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e	2	JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada na alínea "a" EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	2	JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada na alínea "a" EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	Parágrafo único. O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 14 e Art. 15), e Lei nº 6.404/1976 (Art. 117, § 1º, alíneas "d" e "e", e § 2º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, V e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	Art. 25. A Sociedade deverá promover as adequações nos formulários "Declaração de Administrador" e "Declaração de Conselheiro Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações.	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016, e Disposição presente no Decreto nº 8.945/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>Art. 26. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.</u>	2	JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 16, § 2º, e Art. 18, § 3º (Estatuto Social Vigente); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 149, § 2º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 2º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores.</u>	2	JUSTIFICATIVA Inclusão de Normas Gerais dos Órgãos Estatutários; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação.</u>	2	JUSTIFICATIVA Inexistência de Previsão na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016, e no Decreto nº 8.801/2016, e, também, ausência de Previsão no Decreto nº 8.945/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>Art. 28. Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá</u>	2	JUSTIFICATIVA Disposição presente na Lei nº 8.730, de 10.11.1993, publicada no Diário Oficial

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

N O T A

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	apresentar declaração anual de bens à Sociedade.		da União, em 11.11.1993, e na Resolução nº 134, de 20.01.1994, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	§ 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.	2	JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 23, Parágrafo Único (Estatuto Social Vigente); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	§ 2º O lapso das gestões dos membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores.	2	JUSTIFICATIVA Analogia ao Art. 150, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	Art. 29. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade.	2	JUSTIFICATIVA Disposição presente na Lei nº 8.730/1993, e na Resolução nº 134/1994, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	Parágrafo único. A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.	2	JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 18, § 8º, e Art. 27, § 4º (Estatuto Social Vigente); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, V e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			Inexistente
	<u>Art. 30. Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições:</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Inclusão de Normas Gerais dos Órgãos Estatutários; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 18, § 7º (Estatuto Social Vigente); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Previsão de Afastamento de Diretor; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Autorização pelo Conselho de Administração; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>Art. 31. Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação:</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Inclusão de Normas Gerais dos Órgãos Estatutários, e Supressão no Art. 37, § 3º (Estatuto Social Vigente); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<u>I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários;</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Inclusão de Normas Gerais dos Órgãos Estatutários, e Supressão no Art. 37, § 3º (Estatuto Social Vigente); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 18, § 4º, e no Art. 37, § 3º (Estatuto Social Vigente); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente.</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Convocação de Reunião pelos demais membros; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>§ 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação.</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 28 (Estatuto Social Vigente); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Presidente do Conselho de Administração.</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Convocação pelo Presidente do Conselho de Administração; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			Inexistente
	<u>§ 3º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário.</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Disponibilização do Material de Reunião; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>§ 4º O prazo estipulado no caput, deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição:</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Analogia ao § 4º, do Art. 124, da Lei nº 6.404/1976; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão;</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Necessidade da presença de todos os membros estatutários, e Supressão no Art. 37, § 3º (Estatuto Social Vigente); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no caput, deste artigo; e</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Necessidade da concordância de todos os membros estatutários; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários.</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Necessidade de registro em ata da exceção de realização da reunião; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>Art. 32. Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas.</u>	2	JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 18, § 4º, e Art. 37, § 3º (Estatuto Social Vigente); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais.</u>	2	JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 18, § 6º (Estatuto Social Vigente) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício.</u>	2	JUSTIFICATIVA Previsão de substituição do Diretor-Presidente EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes.</u>	2	JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 18, § 5º, Art. 28, § 3º, e no Art. 31, Inciso IX (Estatuto Social Vigente); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.</u>	2	JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 28, § 4º; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como</u>	2	JUSTIFICATIVA Registro de Voto Divergente; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	forma de resguardar seu posicionamento.		Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	§ 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 289, <i>caput</i> , § 3º e § 5º), e Art. 36, da Lei nº 8.934/1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800/1996; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários;	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 289, § 5º), e Art. 36, da Lei nº 8.934/1994; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 289, <i>caput</i> , e § 3º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 289, § 5º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	§ 7º As funções de membro do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados,	2	JUSTIFICATIVA Disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 32, § 2º, e Art. 39, § 8º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<p><u>nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes.</u></p>		<p>Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Comparecimento em Reuniões de outros órgãos estatutários; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Previsão de Reuniões por Tele ou Videoconferência; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo, decorrente da participação em reuniões, via Videoconferência</p>
	<p><u>Art. 33. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos:</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Supressão nos Artigos 20, 24 e 38, <i>caput</i> (Estatuto Social Vigente); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Inclusão de limite para deliberação de remuneração no âmbito da Assembleia Geral e Adequação às Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<u>II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação ao Decreto nº 8.945/2016 (Art. 27, § 1º; e Art. 34); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 26), e Lei nº 6.404/1976 (Art. 162, § 3º); e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 40, <i>caput</i> e § 1º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>IV - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais;</u>	2	JUSTIFICATIVA Disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 38, § 8º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo com a criação de Órgão Estatutário
	<u>V - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e</u>	2	JUSTIFICATIVA Disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 21, § 3º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>VI - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.</u>	2	JUSTIFICATIVA Supressão nos Artigos 21 e 39 (Estatuto Social Vigente); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			<p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo com a criação de Órgão Estatutário</p>
	<p><u>Parágrafo único. É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 26), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 27, § 1º; Art. 38, § 8º; e Art. 40); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, V e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>Art. 34. A estrutura e a composição da Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, Celg Geração e Transmissão S.A., com a seguinte configuração:</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 16, § 2º (Estatuto Social Vigente); Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 13, Inciso IV; Art. 24, e Art. 10), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 24, Inciso IV; Art. 38, e Art. 21.); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Sociedade deverão ser designadas na subsidiária integral com as denominações de Diretor-Presidente e de Diretor Vice-Presidente, respectivamente; e</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 16, § 2º, Incisos I e II (Estatuto Social Vigente); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>II - os mesmos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade deverão ser eleitos na subsidiária integral.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 24, e Art. 10), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 38, e Art. 21); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<p><u>§ 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do caput, deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação na Celg Geração e Transmissão S.A., observadas as disposições presentes neste Capítulo.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Seção VII, do Capítulo II, do Título I), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Seção XI, do Capítulo II); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção:</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 16, § 3º (Estatuto Social Vigente); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de redução de custo com pagamento compensatório pela controlada</p>
	<p><u>I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na Celg Geração e Transmissão S.A.;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação às Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 245); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de redução de custo com pagamento compensatório pela controlada</p>
	<p><u>III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do inciso V do artigo imediatamente anterior.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação às Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	Art. 35. Os Administradores e Conselheiros Fiscais, indistintamente, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Sociedade sobre:	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 4º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 42); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo para a realização de treinamentos
	I - legislação societária e de mercado de capitais;	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 4º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 42); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo para a realização de treinamentos
	II - divulgação de informações;	2	JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada no Inciso I deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo para a realização de treinamentos
	III - controle interno;	2	JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada no Inciso I deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo para a realização de treinamentos
	IV - Código de Conduta e Integridade;	2	JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada no Inciso I deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			<p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo para a realização de treinamentos</p>
	<p><u>V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 02.08.2013, relativa à responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública; e</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada no Inciso I deste artigo</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo para a realização de treinamentos</p>
	<p><u>VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada no Inciso I deste artigo</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo para a realização de treinamentos</p>
	<p><u>Parágrafo único. É vedada a recondução de Administrador ou de Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual, disponibilizado pela Sociedade, nos últimos dois anos.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 42, Parágrafo único); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, V e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>Art. 36. Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos:</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 13, Inciso III), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 24, Inciso III); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 13, Inciso III, alínea "a"), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 24, Inciso III, alínea "a"); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a</p>
Texto Sublinhado : INCLUSÃO		Texto Tachado : SUPRESSÃO	
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>II - contribuição para o resultado do exercício; e</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 13, Inciso III, alínea "b"), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 24, Inciso III, alínea "b"); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 13, Inciso III, alínea "c"), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 24, Inciso III, alínea "c"); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA	CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA	3	JUSTIFICATIVA Desmembramento de Conselho de Administração e Diretoria em Capítulos distintos EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 16. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.	Art. 16. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.	3	JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 37 e no Art. 44 (Estatuto Social Proposto) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em até 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim.	§ 1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em até 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim.	3	JUSTIFICATIVA Previsão no Artigo 26, caput (Estatuto Social Proposto) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º A estrutura e a composição da Diretoria da Sociedade serão representadas na subsidiária integral Celg Geração e Transmissão S.A., com a seguinte configuração:	§ 2º A estrutura e a composição da Diretoria da Sociedade serão representadas na subsidiária integral Celg Geração e Transmissão S.A., com a seguinte configuração:	3	JUSTIFICATIVA Previsão no Artigo 34, caput (Estatuto Social Proposto) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
I - o Diretor-Presidente comporá a subsidiária integral Celg Geração e Transmissão S.A. com denominação idêntica à da Sociedade; e	I - o Diretor-Presidente comporá a subsidiária integral Celg Geração e Transmissão S.A. com denominação idêntica à da Sociedade; e	3	JUSTIFICATIVA Previsão no Artigo 34, Inciso I (Estatuto Social Proposto) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
II - o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores comporá a subsidiária integral Celg Geração e Transmissão S.A., tendo nela a denominação de Diretor Vice-Presidente e de Assuntos Regulatórios.	II - o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores comporá a subsidiária integral Celg Geração e Transmissão S.A., tendo nela a denominação de Diretor Vice-Presidente e de Assuntos Regulatórios.	3	JUSTIFICATIVA Previsão no Artigo 34, Inciso I (Estatuto Social Proposto) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 3º Os Diretores serão remunerados por uma única função, independente do número de atividades exercidas, sempre em observância aos preceitos legais que vedam a cumulatividade sobre o recebimento de remuneração dessa natureza.	§ 3º Os Diretores serão remunerados por uma única função, independente do número de atividades exercidas, sempre em observância aos preceitos legais que vedam a cumulatividade sobre o recebimento de remuneração dessa natureza.	3	JUSTIFICATIVA Previsão no Artigo 34, § 2º (Estatuto Social Proposto) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
<p align="center">Seção I Conselho de Administração</p>	<p align="center">Seção I CAPÍTULO V Conselho de Administração <u>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</u></p>	5	JUSTIFICATIVA Conversão de Seção em Capítulo; e emprego, nesta retificação, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XV e XVIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<p><u>Art. 37. O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade.</u></p>	2	JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 16, caput (Estatuto Social Vigente), observado o aperfeiçoamento da Redação; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Texto Sublinhado : INCLUSÃO		Texto Tachado : SUPRESSÃO	
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<p>Art. 17. O Conselho de Administração compor-se-á no mínimo, de 3 (três), e, no máximo, de 9 (nove) membros, acionistas, residentes no país, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404/1976.</p>	<p>Art. 17.<u>Art. 38.</u> -O Conselho de Administração compor-se-á no mínimo, de 3 (três), e, no máximo, de 9 (nove) membros, acionistas, residentes no país, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404/1976, <u>de 15.12.1976.</u></p>	5	<p>JUSTIFICATIVA Renumeração e Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 13, Inciso I; e Art. 22), e Lei nº 6.404/1976 (Art. 146, <i>caput</i>), com a Redação dada pela Lei nº 12.431, de 24.06.2011); e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 36); e Mero Ajuste</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo com o aumento do número de Conselheiros de Administração</p>
<p>Art. 18. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitida a reeleição.</p>	<p>Art. 18.<u>Art. 39.</u> Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitida <u>permitidas a até 3 (três) reeleições consecutivas.</u></p>	5	<p>JUSTIFICATIVA Renumeração, Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 132, Inciso III), e Lei nº 13.303/2016 (Art. 13, Inciso VI), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 24, Inciso VI)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 132, Inciso III), e Lei nº 13.303/2016 (Art. 13, Inciso VI), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 24, Inciso VI); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 24, § 4º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<p>§ 1º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração.</p>	<p>§ 1º <u>§ 3º</u> O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração.</p>	<p>4</p>	<p>JUSTIFICATIVA Renumeração</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria.</u></p>	<p>2</p>	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 22, § 3º (Estatuto Social Vigente); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente.</u></p>	<p>2</p>	<p>JUSTIFICATIVA Disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 24, Inciso VIII); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos.</u></p>	<p>2</p>	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no Artigo 18, § 9º (Estatuto Social Vigente); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
<p>§ 2º Os empregados poderão ter 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo voto desses, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade, consultando as entidades representativas de classe dos empregados.</p>	<p>§ 2º <u>Art. 40.</u> Os empregados poderão, <u>observada analogia ao disposto no Art. 5º, da Lei nº 12.353, de 28.12.2010, publicada no Diário Oficial da União, em 29.12.2010, ter 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo voto desses dos empregados da Sociedade</u>, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade, consultando as entidades representativas de classe dos empregados.</p>	<p>5</p>	<p>JUSTIFICATIVA Conversão de Parágrafo em Artigo, mediante emprego das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I e II, do Decreto nº 9.191/2017); eleição facultativa de Representante dos Empregados no Conselho de Administração (Art. 19, caput e § 1º, da Lei nº 13.303/2016) e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 33, Inciso I), decorrente da não aplicação às sociedades que tenham número inferior a 200 (duzentos)</p>
<p>Texto Sublinhado: INCLUSÃO</p>		<p>Texto Tachado: SUPRESSÃO</p>	
<p>NOTA</p>			
<p>1 - DISPOSITIVO MANTIDO</p>	<p>3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO</p>	<p>5 - DISPOSITIVO ALTERADO</p>	
<p>2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO</p>	<p>4 - DISPOSITIVO RENUMERADO</p>		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			<p>empregados próprios, em analogia ao Art. 5º, da Lei nº 12.353, de 28.12.2010, publicada no Diário Oficial da União, em 29.12.2010)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 1º O acionista controlador, verificada a existência de número inferior a 200 (duzentos) empregados, decidirá sobre a participação do representante dos empregados no Conselho de Administração da Sociedade.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Analogia à Lei nº 12.353 (Art. 5º), de 28.12.2010, publicada no Diário Oficial da União, em 29.12.2010; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 2º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistenciais, decorrentes do conflito de interesse.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Vedação da Participação do Representante dos Empregados, em Analogia à Lei nº 12.353 (Art. 2º, § 3º), de 28.12.2010, publicada no Diário Oficial da União, em 29.12.2010; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 3º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão, observar-se-á as seguintes disposições:</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Hipótese de não término de Mandato; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>I - assumirá o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Hipótese de não término de Mandato; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<u>II- serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato.</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Hipótese de não término de Mandato; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
§ 3º Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando individualmente o respectivo termo no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração".	§ 3º Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando individualmente o respectivo termo no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração".	3	<p>JUSTIFICATIVA Previsão no Artigo 26, <i>caput</i> (Estatuto Social Proposto)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>Art. 41. O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, segundo disposições presentes no Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à exigência da presença de membro independente no Conselho de Administração (Art. 22, Lei nº 13.303/2016); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo com o aumento do número de Conselheiros de Administração</p>
§ 4º O Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente, mediante convocação de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, por escrito e sob protocolo, com a antecedência de 7 (sete) dias, podendo deliberar com a presença de mais da metade dos membros do Conselho de Administração.	§ 4º Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á <u>ordinariamente, com periodicidade bimestralmente bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, por escrito e sob protocolo, com a antecedência de 7 (sete) dias, podendo deliberar com a presença de mais da metade dos membros do Conselho de Administração.</u>	5	<p>JUSTIFICATIVA Conversão de parágrafo em artigo, Renumeração e Previsão no Artigo 31, Inciso II, e Art. 32, <i>caput</i> (Estatuto Social Proposto)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
§ 5º Ao Presidente do Conselho de Administração caberá, além do voto comum, o de desempate.	§ 5º Ao Presidente do Conselho de Administração caberá, além do voto comum, o de desempate.	3	<p>JUSTIFICATIVA Previsão no Artigo 32, § 3º (Estatuto Social Proposto)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Texto Sublinhado: INCLUSÃO

Texto Tachado: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<p>§ 6º O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos ou ausências, nas reuniões do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente ou por qualquer outro Conselheiro escolhido entre os demais, na ordem indicada neste parágrafo.</p>	<p>§ 6º O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos ou ausências, nas reuniões do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente ou por qualquer outro Conselheiro escolhido entre os demais, na ordem indicada neste parágrafo.</p>	3	<p>JUSTIFICATIVA Previsão no Artigo 32, § 1º (Estatuto Social Proposto)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
<p>§ 7º Na hipótese do Conselho de Administração estar impedido de deliberar por falta de quorum, durante duas reuniões consecutivas, será convocada a Assembleia Geral para a imediata substituição dos membros que se afastarem de suas funções ou deixarem de atender às convocações sem motivo justificável.</p>	<p>§ 7º Na hipótese do Conselho de Administração estar impedido de deliberar por falta de quorum, durante duas reuniões consecutivas, será convocada a Assembleia Geral para a imediata substituição dos membros que se afastarem de suas funções ou deixarem de atender às convocações sem motivo justificável.</p>	3	<p>JUSTIFICATIVA Previsão no Artigo 30, Inciso I (Estatuto Social Proposto)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
<p>§ 8º Quando a Assembleia Geral eleger novos membros para o Conselho de Administração em substituição aos afastados, recompor-se-á esse órgão, ficando os novos Conselheiros em suas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.</p>	<p>§ 8º Quando a Assembleia Geral eleger novos membros para o Conselho de Administração em substituição aos afastados, recompor-se-á esse órgão, ficando os novos Conselheiros em suas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.</p>	3	<p>JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 29, Parágrafo Único (Estatuto Social Proposto)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
<p>§ 9º A regra do parágrafo anterior não será aplicada quando a eleição dos membros do Conselho de Administração tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição se fará para todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos.</p>	<p>§ 9º A regra do parágrafo anterior não será aplicada quando a eleição dos membros do Conselho de Administração tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição se fará para todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos.</p>	3	<p>JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 39, § 6º (Estatuto Social Proposto)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
<p>Art. 19. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.</p>	<p>Art. 19. <u>Art. 43.</u> Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.</p>	4	<p>JUSTIFICATIVA Renumeração</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
<p>Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:</p>	<p>Parágrafo único. <u>§ 1º</u> No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:</p>	4	<p>JUSTIFICATIVA Renumeração e Adequação às Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			Inexistente
I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso I;	I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12 <u>Art. 10</u> , Inciso I;	5	JUSTIFICATIVA Retificação de Referência EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
II - eleger e destituir os membros da Diretoria, individual ou conjuntamente, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social;	II - eleger e destituir os membros da Diretoria, individual ou conjuntamente , bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social;	5	JUSTIFICATIVA Mero Ajuste EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 24; e Art. 10), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 39, <i>caput</i> ; e Seção III, do Capítulo II); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo com a criação de Órgão Estatutário
III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;	III-IV -IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
IV - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;	IV-V -V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
V - observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, aprovar a política de dividendos da Sociedade e deliberar, observado o disposto no § 3º e § 4º do Art. 40 deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo	V-VI - observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, aprovar a política de dividendos da Sociedade, <u>observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal,</u> e deliberar, <u>observado segundo</u> o disposto no § 3º § 4º e § 4º § 5º do Art. 40 Art. 82, deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação	5	JUSTIFICATIVA Renumeração, Aperfeiçoamento, e Retificação de Referência, em razão de renumeração dos parágrafos e do Art. 40 (Estatuto Social Vigente); observada Supressão no Inciso III, do § 1º, do Art. 9º e Previsão no Inciso posterior EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucro existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;	parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucro existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;		EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio;</u>	2	JUSTIFICATIVA Supressão no Inciso anterior e no Inciso III, do § 1º, do Art. 9º, mediante Adequação à Lei nº 9.249, de 26.12.1995, publicada no Diário Oficial da União em 27.12.1995, observada, também, exclusão no final do Inciso III, do § 1º, do Art. 9º; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
VI - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;	VII-VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
VII - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;	VII-IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
VIII - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	VIII-X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas <u>ou coligadas</u> , sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	5	JUSTIFICATIVA Renumeração e Inclusão do termo "ou Coligadas", e supressão de expressão, motivada pela decisão de não estabelecer percentual inferior a 5% (cinco por cento) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
IX - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado	IX-XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;		Inexistente
X - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	X - XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	5	JUSTIFICATIVA Renumeração, e supressão de expressão, motivada pela decisão de não estabelecer percentual inferior a 5% (cinco por cento) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
XI - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 5% (cinco por cento) do capital social ou sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes;	XI - XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 5% (cinco por cento) do capital social ou sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes;	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
XII - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;	XII - XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
XIII - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade;	XIII - XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade;	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
XIV - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;	XIV - XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
XV - deliberar sobre a emissão, até o limite do capital autorizado, de ações; deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;	XV - XVII - deliberar sobre a emissão, até o limite do capital autorizado, de ações; deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;	5	JUSTIFICATIVA Renumeração e Extinção do Instituto do Capital Autorizado em analogia a Art. 27, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016 EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
XVI - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas;	XVI - XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas;	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<p><u>XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 18, Inciso I), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 32, Inciso I); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 18, Inciso II), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 32, Inciso II); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo pela criação de órgãos na Sociedade</p>
	<p><u>XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 18, Inciso IV), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 32, Inciso IV); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 23, § 2º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 37, § 3º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 8º, Inciso I), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 13, Inciso I); e emprego,</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 8º, Inciso VIII e Inciso III), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 13, Inciso VIII); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>XXV - examinar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, referente à designação dos Administradores e Conselheiros Fiscais, e, caso haja a confirmação da indicação e consonância com a legislação, convocar os eventos societários próprios para a eleição;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016, e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016;</u>	2	JUSTIFICATIVA Previsão de aprovação de regulamentos, códigos ou normas, previstas na Lei nº 13.303/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
XVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e	XXVII - <u>XXVII</u> - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
XVIII - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.	XXVIII - <u>XXVIII</u> - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<p><u>§ 2º A deliberação das matérias previstas no Inciso V e Inciso XIV, do parágrafo anterior, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 24, § 1º, Inciso I, Inciso III, Inciso IV, Inciso VII e Inciso VIII, e § 3º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 38, § 1º, Inciso I, Inciso III, Inciso IV, Inciso VII e Inciso VIII); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 3º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas:</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 23, § 2º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 37, § 3º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 23, § 2º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 37, § 3º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 23, § 2º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 37, § 3º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<p><u>III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 23, § 2º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 37, § 3º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
<p>Art. 20. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixará os honorários, observado o limite mínimo de 10% (dez por cento) da média da remuneração atribuída aos Diretores.</p>	<p>Art. 20. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixará os honorários, observado o limite mínimo de 10% (dez por cento) da média da remuneração atribuída aos Diretores.</p>	3	<p>JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 33, Inciso II (Estatuto Social Proposto)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
<p>Art. 21. As despesas do Conselheiro de Administração, concernente à locomoção e estada, realizadas a serviço, serão assumidas pela Sociedade, via agendamento e pagamento direto, ou reembolso dessas despesas, mediante comprovação.</p>	<p>Art. 21. As despesas do Conselheiro de Administração, concernente à locomoção e estada, realizadas a serviço, serão assumidas pela Sociedade, via agendamento e pagamento direto, ou reembolso dessas despesas, mediante comprovação.</p>	3	<p>JUSTIFICATIVA Previsão no Artigo 33, Inciso VI (Estatuto Social Proposto)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
<p align="center">Seção II Diretoria</p>	<p align="center">Seção II CAPÍTULO VI Diretoria DIRETORIA</p>	5	<p>JUSTIFICATIVA Conversão de Seção em Capítulo; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XV e XVIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>Art. 44. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 16, <i>caput</i> (Estatuto Social Vigente), observado o Aperfeiçoamento da Redação; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 22. A Sociedade terá uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleita pelo Conselho de Administração, quais sejam: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, e Diretor de Gestão Corporativa.	Art. 22, Art. 45. A Sociedade terá uma Diretoria <u>será eleita pelo Conselho de Administração</u> , composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleita pelo Conselho de Administração, quais sejam: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, e Diretor de Gestão Corporativa. <u>sejam observadas as seguintes denominações:</u>	5	JUSTIFICATIVA Renumeração e Previsão nos incisos subsequentes (Estatuto Social Proposto); e Adequação às Regras de Articulação, presentes no Decreto nº 9.191/2017 (Art. 15, Inciso IV) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>I - Diretor-Presidente;</u>	2	JUSTIFICATIVA Supressão no <i>caput</i> , deste artigo (Estatuto Social Vigente); e Adequação às Regras de Articulação, presentes no Decreto nº 9.191/2017 (Art. 15, Incisos IV, IX e X) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores; e</u>	2	JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada no Inciso I deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>III - Diretor de Gestão Corporativa.</u>	2	JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada no Inciso I deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 1º Compete aos Diretores da Sociedade, o exercício das funções correspondentes na subsidiária integral Celg Geração e Transmissão S.A., observado o disposto no Art. 16 deste Estatuto Social.	§ 1º Compete aos Diretores da Sociedade, o exercício das funções correspondentes na subsidiária integral Celg Geração e Transmissão S.A., observado o disposto no Art. 16 deste Estatuto Social.	3	JUSTIFICATIVA Previsão no Artigo 34 (Estatuto Social Proposto) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 2º A investidura em função de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas da Diretoria", a ser assinado pelo Diretor eleito.	§ 2º A investidura em função de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas da Diretoria", a ser assinado pelo Diretor eleito.	3	JUSTIFICATIVA Previsão no Artigo 26 (Estatuto Social Proposto) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 3º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para funções de Diretoria.	§ 3º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para funções de Diretoria.	3	JUSTIFICATIVA Previsão no Artigo 39, § 4º (Estatuto Social Proposto) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 4º O Diretor-Presidente poderá delegar as respectivas atribuições, no todo ou em parte, reservando-se iguais poderes, a um dos membros da Diretoria.	§ 4º O Diretor-Presidente poderá delegar as respectivas atribuições, no todo ou em parte, reservando-se iguais poderes, a um dos membros da Diretoria.	3	JUSTIFICATIVA Adequação às atribuições fixadas neste Estatuto Social EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 1º O Diretor-Presidente da Sociedade, preferencialmente, não deverá integrar o Conselho de Administração.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação às regras de Governança Corporativa; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 23), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 37); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 23. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, admitida a reeleição, por um ou mais mandatos consecutivos.	Art. 23. <u>Art. 46.</u> Os membros da Diretoria serão eleitos pela <u>na</u> Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, admitida a reeleição, por um ou mais mandatos consecutivos <u>sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.</u>	5	JUSTIFICATIVA Renumeração e Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 13, Inciso VI), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 24, Inciso VII) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Parágrafo único. O prazo dos mandatos dos Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.	Parágrafo único. O prazo dos mandatos dos Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.	3	JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 28, § 1º (Estatuto Social Proposto) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			Inexistente
	<u>§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 13, Inciso VI), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 24, Inciso VII); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>§ 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 24, § 4º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Art. 24. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente em Assembleia Geral Extraordinária, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e simultaneamente com a fixação da remuneração dos componentes do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.	Art. 24. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente em Assembleia Geral Extraordinária, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e simultaneamente com a fixação da remuneração dos componentes do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.	3	<p>JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 33, caput (Estatuto Social Proposto)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
--	--	----------	---

	<u>Art. 47. Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida.</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 2º, Inciso V), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 29, Inciso X); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
--	--	----------	--

Art. 25. Ao empregado que for elevado à condição de Diretor, permanece assegurada a subordinação jurídica inerente à respectiva	Art. 25. Art. 48. Ao O empregado que for elevado à condição de Diretor, permanece assegurada a subordinação jurídica inerente à	5	<p>JUSTIFICATIVA Remuneração e Adequação à legislação vigente</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as</p>
--	--	----------	--

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
relação de emprego.	respectiva relação de emprego <u>terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função.</u>		disposições estatutárias e legislação vigente, observada a exigência de intervenção no Plano de Cargos e Remuneração EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de prevenção de passivo trabalhista
Art. 26. As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.	Art. 26. Art. 49. As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 27. Em caso de ausência ou impedimento, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	Art. 27. Art. 50. Em caso de ausência ou impedimento, o <u>As atribuições do</u> Diretor-Presidente, <u>em caso de ausência ou impedimento, serão</u> serão substituído exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	5	JUSTIFICATIVA Renumeração Aperfeiçoamento EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa.</u>	2	JUSTIFICATIVA Aperfeiçoamento EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 1º Na ausência ou impedimento do Diretor de Gestão Corporativa, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores; podendo o Conselho de Administração designar outro Diretor.	§ 1º § 2º Na ausência ou impedimento As <u>atribuições</u> do Diretor de Gestão Corporativa, suas atribuições <u>no seu impedimento ou ausência,</u> serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores; podendo o Conselho de Administração designar outro Diretor.	5	JUSTIFICATIVA Renumeração Aperfeiçoamento EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 2º O Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores não poderá substituir o Diretor de Gestão Corporativa na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente.	§ 2º § 3º O <u>As atribuições do</u> Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores <u>e do</u> <u>Diretor de Gestão Corporativa</u> não poderá <u>podirão ser substituído exercidas,</u> e <u>Diretor de Gestão Corporativa por outro Diretor,</u> na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente.	5	JUSTIFICATIVA Renumeração Aperfeiçoamento EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 3º Verificando-se a vacância na função de qualquer Diretor, o substituto será designado pelo Conselho de Administração.	§ 3º § 4º Verificando-se a <u>a</u> vacância na função de qualquer Diretor, <u>terá como consequência e a</u> <u>designação imediata de</u> substituto será designado pelo Conselho de Administração.	5	JUSTIFICATIVA Renumeração Aperfeiçoamento EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 4º O mandato do Diretor eleito em conformidade com o parágrafo anterior terminará	§ 4º O <u>mandato do</u> <u>Diretor eleito em</u> <u>conformidade com o parágrafo anterior terminará</u>	3	JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 29, Parágrafo Único (Estatuto Social Proposto)

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
com o dos demais membros componentes da Diretoria.	com o dos demais membros componentes da Diretoria.		EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 28. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.	Art. 28. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.	3	JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 31, § 1º (Estatuto Social Proposto) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 1º As deliberações serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria", devendo ser adotadas com a presença de mais da metade dos membros da Diretoria.	§ 1º As deliberações serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria", devendo ser adotadas com a presença de mais da metade dos membros da Diretoria.	3	JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 32, <i>caput</i> (Estatuto Social Proposto) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 2º Nas reuniões da Diretoria caberá ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.	§ 2º Nas reuniões da Diretoria caberá ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.	3	JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 32, § 3º (Estatuto Social Proposto) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 3º Caberá, ainda, ao Diretor-Presidente, vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.	§ 3º Caberá, ainda, ao Diretor-Presidente, vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.	3	JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 32, § 4º (Estatuto Social Proposto) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 29. São atribuições e deveres da Diretoria:	Art. 29. <u>Art. 51.</u> São atribuições e deveres da Diretoria:	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
I - administrar os negócios da Sociedade e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;	I - administrar os negócios da Sociedade e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes , ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;	5	JUSTIFICATIVA Mero Ajuste EFEITO JURÍDICO Inexistente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
II - considerando o cumprimento do objeto social mediante a participação em outras sociedades empresárias, caberá igualmente à Diretoria coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias	II - considerando o cumprimento do objeto social mediante a participação em outras sociedades empresárias, caberá igualmente à Diretoria coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias	5	JUSTIFICATIVA Uniformização da redação com os demais incisos deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias
Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
de acionistas das controladas;	de acionistas das controladas;		EFEITO ECONÔMICO Inexistente
III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;	IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;	V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;	VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;	VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;	VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos VIII, IX e X, do Parágrafo único, do Art. 19; e	IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos VIII, IX e X , do Parágrafo único § 1º, do Art. 19 <u>Art. 43</u> ; e	5	JUSTIFICATIVA Retificação de Referência EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade.	X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade;	5	JUSTIFICATIVA Mero Ajuste EFEITO JURÍDICO Inexistente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e</u>	2	JUSTIFICATIVA Dispositivo em consonância com o Art. 16, § 3º (Estatuto Social Proposto); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo, decorrente da

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			criação do Comitê de Auditoria Estatutária e do Comitê de Elegibilidade
	<p><u>XII - acatar o cumprimento da função de portavoz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas da Sociedade, mediante o atendimento, no que couber, aos termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em atendimento à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 18, Inciso III), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 32, Inciso III), bem como ratificação das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, em cumprimento aos termos da Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>Parágrafo único. A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos:</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 23, § 1º), disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 37, § 1º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, V e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 23, § 1º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 37, § 1º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada no Inciso I deste parágrafo</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<p>Art. 30. Como regra geral e ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.</p>	<p>Art. 30- Art. 52. <u>A Sociedade, Como regra geral e</u> ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou <u>o</u> Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, <u>em substituição ao Diretor-Presidente</u>; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.</p>	5	<p>JUSTIFICATIVA Renumeração Aperfeiçoamento</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
<p>§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos:</p>	<p>§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos:</p>	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<p>I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;</p>	<p>I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;</p>	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<p>II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;</p>	<p>II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;</p>	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<p>III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;</p>	<p>III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;</p>	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<p>IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;</p>	<p>IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;</p>	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<p>V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada;</p>	<p>V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada;</p>	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<p>VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela CVM a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;</p>	<p>VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela CVM <u>Comissão de Valores Mobiliários</u> a prestar serviços de custódia</p>	5	<p>JUSTIFICATIVA Mero Ajuste</p> <p>EFEITO JURÍDICO Inexistente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	de ações fungíveis;		
VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza;	VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;	VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e	IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.	X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante.	§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.	§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º São indelegáveis:	§ 4º São indelegáveis:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e	I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.	II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Na constituição de procuradores pela Sociedade serão observadas as seguintes regras:	§ 5º Na <u>A</u> constituição de procuradores pela Sociedade serão <u>será</u> observadas <u>realizada em consonância com</u> as seguintes regras:	5	JUSTIFICATIVA Aperfeiçoamento EFEITO JURÍDICO Inexistente EFEITO ECONÔMICO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			Inexistente
I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor;	I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e	II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.	III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º Na alienação ou aquisição de bens imóveis, a Sociedade poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.	§ 6º <u>A Sociedade</u> , Na-na alienação ou aquisição de bens imóveis, a Sociedade poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.	5	JUSTIFICATIVA Aperfeiçoamento EFEITO JURÍDICO Inexistente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social.	§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 8º Os administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.	§ 8º Os administradores <u>Administradores</u> e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.	5	JUSTIFICATIVA Mero Ajuste EFEITO JURÍDICO Inexistente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 9º São ineficazes perante a Sociedade nem a obrigarão, os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo.	§ 9º São ineficazes perante a Sociedade nem a obrigarão, os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo <u>são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigarão.</u>	5	JUSTIFICATIVA Aperfeiçoamento EFEITO JURÍDICO Inexistente EFEITO ECONÔMICO Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 31. Compete ao Diretor-Presidente:	Art. 31. <u>Art. 53.</u> Compete ao Diretor-Presidente:	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 30;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 30 <u>Art. 52</u> ;	5	JUSTIFICATIVA Retificação de Referência EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - conduzir as atividades de Auditoria Interna, Relacionamento Institucional, Comunicação Social, Representação e Ouvidoria, bem como da área jurídica;	V - conduzir as atividades de Auditoria Interna, Relacionamento Institucional, Comunicação Social, e Representação e Ouvidoria, bem como da área jurídica;	5	JUSTIFICATIVA Exclusão de órgãos vinculados ao Conselho de Administração, segundo Lei nº 13.303/2016 (Art. 9º, § 1º, Inciso III; e § 3º) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias e com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;	VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - exercer, nas reuniões da Diretoria, o voto comum e o de desempate, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 3º, Art. 28;	IX - exercer, <u>o voto</u> nas reuniões da Diretoria, e voto comum e o de desempate, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 3º <u>§ 4º</u> , Art. 28	5	JUSTIFICATIVA Aperfeiçoamento e Retificação de Referência EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	Art. 32;		Inexistente
X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;	X -IX - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
XI - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e	XI -X - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XII -XI - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 32. Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:	Art. 32. Art. 54. Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 30;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 30 Art. 52;	5	JUSTIFICATIVA Retificação de Referência EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;	II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - participar em conjunto com a área econômico-financeira no sentido de promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;	III - participar em conjunto com a área econômico-financeira no sentido de promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Relações com Investidores da Sociedade;	IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Relações com Investidores da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
V - sugerir a política de dividendos;	V - sugerir a política de dividendos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;	VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, CVM Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;	5	JUSTIFICATIVA Mero Ajuste EFEITO JURÍDICO Inexistente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;	VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;	VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;	IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;	X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;	XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
	<u>XII - representar a Sociedade na função de porta-voz em relação aos demais assuntos relevantes, visando eliminar o risco de contradição entre informações de diversas áreas da Sociedade, aplicando, no que couber, os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada na Reunião do Conselho de Administração, de 02.03.2010, em atendimento à Instrução CVM nº 358, de</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 18, Inciso III), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 32, Inciso III), bem como ratificação das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada na Reunião do Conselho de Administração, 02.03.2010, em cumprimento aos

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	03.01.2002 ;		termos da Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, publicada no Diário Oficial da União, em 28.01.2002; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
XII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, CVM, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;	XII → XIII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, CVM Comissão de Valores Mobiliários , Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;	5	JUSTIFICATIVA Renumeração e Mero Ajuste EFEITO JURÍDICO Inexistente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
XIII - manter atualizado o registro da Sociedade na CVM, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;	XIII → XIV - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
XIV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;	XIV → XV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
XV - coordenar as atividades relativas ao projeto e construção de edificações e instalações administrativas;	XV → XVI - coordenar as atividades relativas ao projeto e construção de edificações e instalações administrativas;	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
XVI - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social;	XVI → XVII - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social;	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
XVII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e	XVII → XVIII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XVIII → XIX - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 33. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	Art. 33. <u>Art. 55.</u> Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 30;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 30 <u>Art. 52</u> ;	5	JUSTIFICATIVA Retificação de Referência EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Gestão Corporativa da Sociedade;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Gestão Corporativa da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - prover pessoal adequado à Sociedade;	III - prover pessoal adequado à Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;	IV - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;	V - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;	VI - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - promover o projeto e a construção de edificações, sob a coordenação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	VII - promover o projeto e a construção de edificações, sob a coordenação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;	VIII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;	IX - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;	X - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;	XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;	XII - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - fazer com que sejam providos os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos;	XIII - fazer com que sejam providos <u>alocar</u> os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos;	5	JUSTIFICATIVA Mero Ajuste EFEITO JURÍDICO Inexistente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
XIV - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;	XIV - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - coordenar a execução do controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;	XV - coordenar a execução do controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;	XVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e	XVII - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL	CAPÍTULO V <u>CAPÍTULO VII</u> CONSELHO FISCAL	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
-------------------------------	--	----------	---

	<u>Art. 56. O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente.</u>	2	JUSTIFICATIVA Aperfeiçoamento e Supressão no Artigo 37 (Estatuto Social Vigente); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO
--	---	----------	---

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO	

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			Inexistente
	Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	2	<p>JUSTIFICATIVA Vinculação à Legislação Societária Vigente; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, V e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
Art. 34. O Conselho Fiscal compor-se-á de no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, bem como respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, portadores de título de grau universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404/1976.	Art. 34. Art. 57. O Conselho Fiscal compor-se-á de no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, bem como <u>3 (três)</u> respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, portadores de título de grau universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404/ 1976, <u>de 15.12.1976.</u>	5	<p>JUSTIFICATIVA Renumeração, Previsão no Art. 19, Inciso III (Estatuto Social Proposto), e Mero Ajuste</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
Art. 35. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros integrantes da administração e os empregados da Sociedade e das respectivas controladas, assim como os cônjuges, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ou afins até o terceiro grau de quaisquer desses administradores.	Art. 35. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros integrantes da administração e os empregados da Sociedade e das respectivas controladas, assim como os cônjuges, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ou afins até o terceiro grau de quaisquer desses administradores.	3	<p>JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 21, Incisos I, II e III (Estatuto Social Proposto)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
Art. 36. Ao Conselho Fiscal incumbe:	Art. 36. Art. 58. <u>Ao</u> O Conselho Fiscal <u>da</u> Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes <u>incumbe</u> incumbências:	5	<p>JUSTIFICATIVA Renumeração e Aperfeiçoamento</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do	III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto <u>Sublinhado</u> : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 12, Inciso II;	Art. 12, Inciso II;		
IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e	V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.	VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
	<u>§ 1º A deliberação das matérias previstas no Inciso II, Inciso IV e no Inciso V, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 163, Inciso II, Inciso VI e Inciso VII, e § 3º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 2º O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 164, caput); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 37. O Conselho Fiscal será eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo o funcionamento de caráter permanente.	Art. 37. Art. 59. <u>O Os membros do Conselho Fiscal será serão eleito eleitos anualmente</u> pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da <u>segunda</u> Assembleia Geral Ordinária seguinte à <u>eleição</u> , sendo o funcionamento de caráter permanente, <u>permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.</u>	5	JUSTIFICATIVA Renumeração, Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 132, Inciso III), Lei nº 13.303/2016 (Art. 13, Inciso VIII), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 24, Inciso IX), e Previsão no Art. 56 (Estatuto Social Proposto), e Supressão no 2º, do Art. 37 (Estatuto Social Vigente) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 132, Inciso III), e Lei nº 13.303/2016 (Art. 13, Inciso VIII), e disposição presente no
Texto Sublinhado : INCLUSÃO		Texto Tachado : SUPRESSÃO	
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<u>a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.</u>		Decreto nº 8.945/2016 (Art. 24, Inciso IX); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.</u>	2	JUSTIFICATIVA Disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 24, § 4º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 1º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal.	§ 1º § 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal.	4	JUSTIFICATIVA Remuneração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 2º Os membros e os respectivos suplentes do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.	§ 2º Os membros e os respectivos suplentes do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.	3	JUSTIFICATIVA Previsão no <i>caput</i> , do Art. 59 (Estatuto Social Proposto) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 3º Os membros componentes do Conselho Fiscal reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, deliberando com a presença de mais da metade dos membros do Conselho Fiscal.	§ 3º § 4º Os membros componentes do Conselho Conselheiros Fiscal Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, deliberando com a presença de mais da metade dos membros do Conselho Fiscal.	5	JUSTIFICATIVA Remuneração, Mero Ajuste, e Previsão no Art. 31, e Art. 32, <i>caput</i> (Estatuto Social Proposto) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 38. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará os honorários dos membros efetivos, observado o limite mínimo de 10% (dez por cento) da média da remuneração atribuída aos Diretores.	Art. 38. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará os honorários dos membros efetivos, observado o limite mínimo de 10% (dez por cento) da média da remuneração atribuída aos Diretores.	3	JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 33, Inciso III (Estatuto Social Proposto) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<p>Parágrafo único. Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos proporcionalmente ao seu suplente.</p>	<p>Parágrafo único. Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos proporcionalmente ao seu suplente.</p>	3	<p>JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 60, § 1º (Estatuto Social Proposto)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
<p>Art. 39. As despesas do Conselheiro Fiscal, concernente à locomoção e estada, realizadas a serviço, serão assumidas pela Sociedade, via agendamento e pagamento direto, ou reembolso dessas despesas, mediante comprovação.</p>	<p>Art. 39. As despesas do Conselheiro Fiscal, concernente à locomoção e estada, realizadas a serviço, serão assumidas pela Sociedade, via agendamento e pagamento direto, ou reembolso dessas despesas, mediante comprovação.</p>	3	<p>JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 33, Inciso VI (Estatuto Social Proposto)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>Art. 60. Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Substituição dos Conselheiros Fiscais Efetivos; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 38, Parágrafo Único (Estatuto Social Vigente); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Vacância em caso de afastamento definitivo; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Vacância em caso de afastamento definitivo; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			<p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p align="center"><u>CAPÍTULO VIII</u> <u>COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</u></p>	<p align="center">2</p>	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 24), disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 38); e emprego, neste dispositivo, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XV e XVIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo com a criação de Órgão Estatutário</p>
	<p><u>Art. 61. O Comitê de Auditoria Estatutário, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades.</u></p>	<p align="center">2</p>	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Seção VII, do Capítulo II, do Título I), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Seção XI, do Capítulo II); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo com a criação de Órgão Estatutário</p>
	<p><u>Art. 62. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente.</u></p>	<p align="center">2</p>	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 25, <i>caput</i>), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 39, <i>caput</i>, e § 8º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo com a criação de Órgão Estatutário</p>
	<p><u>Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, incluso entre os membros fixados no caput, é o responsável pelo cumprimento das deliberações desse órgão, com</u></p>	<p align="center">2</p>	<p>JUSTIFICATIVA Delegação de atribuição ao Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, V e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	registro no livro de atas.		<p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo com a criação de Órgão Estatutário</p>
	<p>Art. 63. O Presidente e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva.</p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Seção VII, do Capítulo II, do Título I), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Seção XI, do Capítulo II); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo com a criação de Órgão Estatutário</p>
	<p>§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.</p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Seção VII, do Capítulo II, do Título I), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Seção XI, do Capítulo II); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p>§ 2º Os Conselheiros de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade, desde que optem pela remuneração de membro desse órgão estatutário e não tenham residência ou domicílio no exterior.</p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 38, § 9º) e exigência de residência no Brasil em razão da frequência das reuniões; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p>§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.</p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Seção VII, do Capítulo II, do Título I), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Seção XI, do Capítulo II); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>Art. 64. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Seção VII, do Capítulo II, do Título I), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Seção XI, do Capítulo II); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>Parágrafo único. Far-se-á necessário que, no mínimo, um membro do Comitê de Auditoria Estatutário tenha reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 25, § 2º), disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 39, § 5º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, V e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>Art. 65. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 25, § 1º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 39, § 1º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 25, § 1º, Inciso I), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 39, § 1º, Inciso I); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 25, § 1º, Inciso I, alínea "a"), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 39, § 1º, Inciso I, alínea "a"); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 25, § 1º, Inciso I, alínea "b"), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 39, § 1º, Inciso I, alínea "b"); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>II - não ser cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 25, Inciso II), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 39, Inciso II); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 25, § 1º, Inciso III), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 39, § 1º, Inciso III); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<p>IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.</p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 25, § 1º, Inciso IV), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 39, § 1º, Inciso IV); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p>§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem observar, adicionalmente, as vedações para indicação de Administradores.</p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Seção VII, do Capítulo II, do Título I), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Seção XI, do Capítulo II); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p>§ 2º O disposto no Inciso IV, deste artigo, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Sociedade.</p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Seção VII, do Capítulo II, do Título I), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 39, § 4º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p>§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim do respectivo mandato.</p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 25, § 3º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 39, § 7º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p>Art. 66. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões sempre que for necessário, no</p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 24, § 3º),</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

N O T A

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	mínimo, bimestralmente.		<p>e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 38, § 3º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	§ 1º As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em momento imediatamente anterior ao exame pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 24, § 3º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	§ 2º A Sociedade deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, entretanto, caso a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será disseminado.	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 24, § 4º e § 5º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 38, § 4º e § 5º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	§ 3º A restrição, relatada no parágrafo anterior, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a preservação do sigilo.	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 24, § 6º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 38, § 6º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	Art. 67. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 24, § 1º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 38, § 1º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 24, § 1º, Inciso I), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 38, § 1º, Inciso I); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 24, § 1º, Inciso II), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 38, § 1º, Inciso II); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 24, § 1º, Inciso III), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 38, § 1º, Inciso III); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 24, § 1º, Inciso IV), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 38, § 1º, Inciso IV); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas relativas às políticas e procedimentos sobre:	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 24, § 1º, Inciso V), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 38, § 1º, Inciso V); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	a) remuneração da administração:	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 24, § 1º, Inciso V, alínea "a"), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 38, § 1º, Inciso V, alínea "a"); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	b) utilização de ativos da Sociedade; e	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 24, § 1º, Inciso V, alínea "b"), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 38, § 1º, Inciso V, alínea "b"); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	c) gastos incorridos em nome da Sociedade.	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 24, § 1º, Inciso V, alínea "c"), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 38, § 1º, Inciso V, alínea "c"); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XI e XII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<p><u>VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 24, § 1º, Inciso VI), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 38, § 1º, Inciso VI); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, caso haja, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 24, § 1º, Inciso VII), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 38, § 1º, Inciso VII); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 24, § 1º, Inciso VIII), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 38, § 1º, Inciso VIII); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 1º Nas reuniões do Conselho de Administração, objeto do exame das demonstrações financeiras, contratação de auditor independente e do Plano de Auditoria Interna, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá estar presente, a critério dos membros do Conselho de Administração.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Inclusão da presença de membro do Comitê de Auditoria Estatutário; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e/ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 24, § 2º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 38, § 2º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	atividades.		<p>Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p>CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE</p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 10), disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 21); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XV e XVIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo com a criação de Órgão Estatutário</p>
	<p>Art. 68. A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.</p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 10), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 21); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo com a criação de Órgão Estatutário</p>
	<p>Art. 69. O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente.</p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Analogia à Lei nº 13.303/2016 (Art. 25, <i>caput</i>); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo com a criação de Órgão Estatutário</p>
	<p>Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i>, é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com</p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Delegação de atribuição ao Presidente do Comitê de Elegibilidade; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, V e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	registro no livro de atas.		Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo com a criação de Órgão Estatutário
	Art. 70. O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva.	2	JUSTIFICATIVA Fixação do evento de eleição dos membros do Comitê de Elegibilidade; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo com a criação de Órgão Estatutário
	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	2	JUSTIFICATIVA Definição do prazo máximo de duração da gestão; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	§ 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente do Comitê de Auditoria Estatutário, empregados ou Conselheiros de Administração.	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Seção VII, do Capítulo II, do Título I), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 21, § 3º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo com a criação de Órgão Estatutário
	§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Seção VII, do Capítulo II, do Título I), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Seção III, do Capítulo II); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			Inexistente
	Art. 71. Compete ao Comitê de Elegibilidade:	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 10), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 21, <i>caput</i>); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 10), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 21, Inciso I); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 10), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 21, Inciso II); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	III - remeter a avaliação, referente à indicação dos Administradores e Conselheiros Fiscais, para o âmbito da Diretoria.	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016, e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	§ 1º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, enviado pela entidade responsável pelas	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 10), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 22, § 2º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	indicações.		IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	§ 2º O descumprimento do referido prazo, resultará na aprovação tácita dos indicados, e, conseqüentemente, na responsabilização dos membros do Comitê de Elegibilidade.	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 10), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 22, § 2º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	§ 3º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos.	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 10), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 21, § 1º e § 2º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	CAPÍTULO X GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016, disposição presente no Decreto nº 8.945/2016; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XV e XVIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo na criação de órgãos na Sociedade
	Art. 72. A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades.	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 9º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 15 e Art. 17); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO		Texto Tachado : SUPRESSÃO	
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			Possibilidade de incremento de custo na criação de órgãos na Sociedade
	Art. 73. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a seguinte competência:	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 9º, § 3º, Inciso I), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 15 e Art. 17); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;	2	<p>JUSTIFICATIVA Delegação de atribuições à Auditoria; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;	2	<p>JUSTIFICATIVA Delegação de atribuições à Auditoria; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal;	2	<p>JUSTIFICATIVA Delegação de atribuições à Auditoria; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 9º, § 3º, Inciso II), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 17, Inciso II); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral;</u>	2	JUSTIFICATIVA Delegação de atribuições à Auditoria; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade; e</u>	2	JUSTIFICATIVA Delegação de atribuições à Auditoria; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>VII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.</u>	2	JUSTIFICATIVA Delegação de atribuições à Auditoria; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>Parágrafo único. A Auditoria Interna encaminhará ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período.</u>	2	JUSTIFICATIVA Delegação de atribuição à Auditoria Interna; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, V e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>Art. 74. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vincula-se:</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 9º, § 3º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Seção II, do Capítulo II); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			Possibilidade de incremento de custo na criação de órgãos na Sociedade
	I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 9º, § 2º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 16, § 2º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas.	2	<p>JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada no Inciso I deste artigo</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	Parágrafo único. A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita de envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades.	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 9º, § 3º), disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Seção II, do Capítulo II); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, V e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	Art. 75. As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições:	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 9º, § 3º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Seção II, do Capítulo II); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização;	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 9º, § 3º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Seção II, do Capítulo II); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;</u>	2	JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada no Inciso I deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;</u>	2	JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada no Inciso I deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;</u>	2	JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada no Inciso I deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade;</u>	2	JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada no Inciso I deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;</u>	2	JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada no Inciso I deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;</u>	2	JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada no Inciso I deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;</u>	2	JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada no Inciso I deste artigo EFEITO JURÍDICO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;	2	JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada no Inciso I deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e	2	JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada no Inciso I deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria.	2	JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada no Inciso I deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente

	Art. 76. A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente.	2	JUSTIFICATIVA Previsão de ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da Sociedade; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de redução de custo com essa medida
	§ 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle.	2	JUSTIFICATIVA Vedação de acumulação de cargo e/ou função; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de redução de custo com essa medida
	§ 2º A Celg Geração e Transmissão S.A. poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos	2	JUSTIFICATIVA Previsão de ajustes na forma de constituição e

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO	

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	setores citados no caput, observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.		funcionamento dos órgãos da Sociedade, e Adequação à Lei nº 6.404/176 (Art. 245); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de redução de custo com essa medida
	Art. 77. A Sociedade, na condição de sociedade de economia mista, deverá, concernentes aos requisitos de transparência:	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 8º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo na observância dos requisitos exigidos
	I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 8º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 12, Inciso I); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	§ 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 8º e Art. 12, Inciso I), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 13); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo pela divulgação de dados
	<p><u>§ 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente.</u></p>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 8º e Art. 12, Inciso I); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo pela divulgação de dados
	<p><u>Art. 78. Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade.</u></p>	2	JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 48, <i>caput</i> (Estatuto Social Vigente); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<p><u>Parágrafo único. A vedação contida no <i>caput</i>, deste artigo, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos membros dos órgãos estatutários.</u></p>	2	JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 48, Parágrafo Único (Estatuto Social Vigente); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, V e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<p><u>Art. 79. A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.</u></p>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 9º, § 1º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 18); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo pela criação de setores na Sociedade

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<p><u>§ 1º As regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno devem abranger:</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 9º, Inciso I ao Inciso III), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 15); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo pela criação de setores na Sociedade</p>
	<p><u>I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 9º, Inciso I ao Inciso III), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 15); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, IX e X, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo pela criação de setores na Sociedade</p>
	<p><u>II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada no Inciso I deste parágrafo</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo pela criação de setores na Sociedade</p>
	<p><u>III - Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Idêntica à Justificativa apresentada no Inciso I deste parágrafo</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo pela criação de setores na Sociedade</p>
	<p><u>§ 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto à cotação das ações da Sociedade.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 14 e Art. 15), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 25 e Art. 26); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<p><u>Art. 80. A Sociedade cumprirá os termos constantes da Política de Participações Societárias, aprovada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.</u></p>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 1º, § 7º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 9º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo pela realização de treinamentos
	<p><u>§ 1º A Política de Participações Societárias, instituída pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirá o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário.</u></p>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 1º, § 7º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 9º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<p><u>§ 2º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância com os dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.</u></p>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 1º, § 7º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 9º, § 1º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<p><u>Art. 81. A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos, de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.</u></p>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 40); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<p><u>§ 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 40); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 40); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>§ 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 40); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
<p align="center">CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS</p>	<p align="center">CAPÍTULO VI CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS</p>	4	<p>JUSTIFICATIVA Renumeração</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
<p>Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil.</p>	<p>Art. 40. Art. 82. O exercício social coincidirá com o ano civil <u>e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.</u></p>	5	<p>JUSTIFICATIVA Renumeração e aperfeiçoamento</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
<p>§ 1º A Sociedade poderá levantar balanço semestral.</p>	<p>§ 1º A Sociedade podará deverá levantar balanço <u>demonstrações financeiras semestrais e trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade.</u></p>	5	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 86, § 1º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 12, Parágrafo único)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			Inexistente
	§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais.	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 7º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 12); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 2º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço semestral.	§ 2º § 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço semestral.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 3º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.	§ 3º § 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 4º Em qualquer caso, a deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.	§ 4º § 5º Em qualquer caso, a A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, <u>em qualquer caso,</u> dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.	5	JUSTIFICATIVA Renumeração e Mero Ajuste EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	§ 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Sociedade.	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 9.249, de 26.12.1995, publicada no Diário Oficial da União em 27.12.1995 EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutária EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 41. No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:	Art. 41. Art. 83. No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras <u>da Sociedade</u> .	5	JUSTIFICATIVA Renumeração e Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 176) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - balanço patrimonial;	I - balanço patrimonial;	3	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 176) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;	II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;	3	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 176) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
III - demonstração do resultado do exercício;	III - demonstração do resultado do exercício;	3	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 176) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
IV - demonstração dos fluxos de caixa; e	IV - demonstração dos fluxos de caixa; e	3	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 176) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
V - demonstração do valor adicionado.	V - demonstração do valor adicionado.	3	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 176) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente

Art. 42. Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.	Art. 42. Art. 84. Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
---	---	----------	---

Art. 43. Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404/1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.	Art. 43. Art. 85. Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404/1976, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.	5	JUSTIFICATIVA Renumeração e Mero Ajuste EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
--	---	----------	---

Parágrafo único. A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia	Parágrafo único. A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
---	---	----------	---------------------------

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Geral.	Geral.		
Art. 44. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.	Art. 44. <u>Art. 86.</u> A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 45. O lucro remanescente será assim distribuído:	Art. 45. <u>Art. 87.</u> O lucro remanescente será assim distribuído:	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e	I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.	II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.	§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo primeiro, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração.	§ 2º Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo primeiro, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, <u>quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º.</u>	5	JUSTIFICATIVA Aperfeiçoamento Retificação de Referência e EFEITO JURÍDICO Inexistente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.	§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não	§ 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.	forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.		
§ 5º Reverterão à Sociedade os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados do dia fixado para o pagamento.	§ 5º Reverterão à Sociedade os Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados <u>contado</u> do dia fixado para o pagamento, <u>serão revertidos à Sociedade</u> .	5	<p>JUSTIFICATIVA Mero Ajuste</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>Art. 88. A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 8º, Inciso V), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 13, Inciso V); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>Parágrafo único. As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos.</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 8º, Inciso V), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 13, Inciso V); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, V e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE	CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE	3	<p>JUSTIFICATIVA Alocação do seu único dispositivo para o Capítulo subsequente</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
Art. 46. A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.	Art. 46. A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.	3	<p>JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 89 (Estatuto Social Proposto)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO VIII CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS	4	<p>JUSTIFICATIVA Renumeração</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	Art. 89. A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.	2	<p>JUSTIFICATIVA Supressão no Art. 46 (Estatuto Social Vigente); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	Art. 90. A Sociedade zelará pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação ao Art. 118, da Lei nº 6.404/1976; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
Art. 47. Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.	Art. 47. Art. 91. Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho —CLT.	5	<p>JUSTIFICATIVA Renumeração e Mero Ajuste</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	Parágrafo único. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.	2	<p>JUSTIFICATIVA Submissão do referido Provimento ao Plano de Cargos e Remuneração; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, V e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
Art. 48. Os Diretores, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócios, acionistas ou	Art. 48. Os Diretores, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócios, acionistas ou	3	<p>JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 78, <i>caput</i> (Estatuto Social Proposto)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
ocupem funções de direção, controle ou administração, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Sociedade.	ocupem funções de direção, controle ou administração, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Sociedade.		
Parágrafo único. A vedação contida no <i>caput</i> deste artigo é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos Diretores, componentes do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal.	Parágrafo único. A vedação contida no <i>caput</i> deste artigo é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos Diretores, componentes do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal.	3	<p>JUSTIFICATIVA Previsão no Art. 78, Parágrafo Único (Estatuto Social Proposto)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>Art. 92. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 1º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 43); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
Art. 49. A Sociedade assegurará aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, bem como aos gerentes, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as mencionadas pessoas, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações, decorrentes dos referidos processos.	Art. 49. § 1º A Sociedade <u>deverá assegurar</u> aos membros <u>e ex-integrantes de Conselho de</u> Administração, <u>e do</u> Conselho Fiscal <u>e Diretoria, bem como aos gerentes,</u> a defesa em processos judiciais e administrativos propostos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade por terceiros contra as mencionadas pessoas, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações, decorrentes dos referidos processos.	5	<p>JUSTIFICATIVA Conversão de Artigo em Parágrafo; Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 1º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 43); Previsão no artigo subsequente (Estatuto Social Proposto); e emprego, nesta retificação, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<u>§ 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores.</u>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 1º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 43); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<p><u>§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 1º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 43); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
<p>Parágrafo único. Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o gerente for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Sociedade de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.</p>	<p>Parágrafo único. § 4º Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e Diretor ou o gerente for condenado, com decisão transitada em julgado <u>O beneficiário</u> deverá ressarcir a à <u>Sociedade de todos os custos, despesas e eventuais prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro</u> decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso.</p>	5	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 1º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 43); e emprego, nesta retificação, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>Art. 93. A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 1º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 43); Supressão no Art. 49, <i>caput</i> (Estatuto Social Vigente); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Possibilidade de incremento de custo, decorrente da contratação de seguro</p>
	<p><u>Parágrafo único. Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 17, § 1º), e disposição presente no Decreto nº 8.945/2016 (Art. 43); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, V e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<p><u>Art. 94. As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 6.404/1976 (Art. 245); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>CAPÍTULO XIII</u> <u>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Inclusão de Capítulo; e emprego, neste dispositivo, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos XV e XVIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>Art. 95. O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Disposição relativa ao Mandato dos membros do Conselho Fiscal; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>Parágrafo único. Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 59, deste Estatuto Social.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Disposição relativa ao Mandato dos membros do Conselho Fiscal; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, V e VIII, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
	<p><u>Art. 96. O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, terminará com a ocorrência da Assembleia Geral Ordinária de 2019.</u></p>	2	<p>JUSTIFICATIVA Disposição relativa ao Mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017)</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 1º Os prazos das gestões posteriores, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizados em consonância com o disposto no Art. 63.</u>	2	JUSTIFICATIVA Disposição relativa ao Mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela aprovação da constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e deliberação da respectiva reforma estatutária, fixará a remuneração desses membros estatutários, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2019.</u>	2	JUSTIFICATIVA Disposição relativa à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 3º A remuneração dos exercícios subsequentes será fixada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente, com a definição da remuneração dos demais membros estatutários.</u>	2	JUSTIFICATIVA Disposição relativa à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, VI, VII e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>Art. 97. O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade ocorrerá de forma similar ao dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme caput, do artigo anterior, todavia as eleições seguintes, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizadas, segundo disposição presente no Art. 70.</u>	2	JUSTIFICATIVA Disposição relativa ao Mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>Art. 98. Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 13, Inciso VI e Inciso VIII), e Decreto nº 8.945/2016 (Art. 24, Inciso VI, Inciso VII e Inciso IX, e § 2º; e Art. 66, § 1º e

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

N O T A

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.		§ 2º; e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	Parágrafo único. A disposição presente no caput deste artigo, aplica-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada.	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 13, Inciso VI), e Decreto nº 8.945/2016 (Art. 24, Inciso VII, e § 2º; e Art. 66, § 1º e § 2º); e emprego, nesta inclusão, das Regras de Articulação (Art. 15, Incisos IV, V e VIII, do Decreto nº 9.191/2017) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente

ELABORAÇÃO: Gilmar José de Moraes, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional de Goiás, sob o nº OAB/GO 23.116, e no Conselho Regional de Economia - 18ª Região, identificado pelo nº 707, vinculado à Companhia Celg de Participações - CELGP PAR; observada a participação de Sílvia Regina Torres Nobre, inscrita no Conselho Seccional de Goiás, sob o nº OAB/GO 44.066, colaboradora da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT.

- NOTAS:**
- O Estatuto Social da Companhia Celg de Participações - CELGP PAR ("Sociedade") encontra-se em convergência com as regras de articulação, dispostas no Art. 15, identificado pelo título "Articulação e Formatação", e demais dispositivos de redação legislativa, constantes do Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, publicado no Diário Oficial da União, de 03.11.2017.
 - Salienta-se que o Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, é resultado da regulamentação da Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998, veiculada no Diário Oficial da União, em 27.02.1998, em consonância com o Parágrafo único, do Art. 59, da Constituição Federal, de 05.10.1988, com circulação nessa mesma data no Diário Oficial da União.
 - Os dispositivos presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016, são contemplados nesta Proposta de Reforma Estatutária; observada a regulamentação pelo Decreto nº 8.801, de 10 de novembro de 2016, veiculada, nesta mesma data, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com circulação no Diário Oficial da União, em 28.12.2016.
 - As disposições do Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, são aplicáveis à Sociedade, entretanto, as regras constantes do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, objeto de regulamentação da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, no âmbito das sociedades controladas direta ou indiretamente pela União, constituem apenas em referencial para aplicação facultativa, desde que verificada a conveniência e a inexistência de confronto com o Decreto nº 8.801, de 10.11.2016.
 - A Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Inciso II, do Art. 11, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, publicada no Diário Oficial da União, em 18.12.2009, e retificada em 12.02.2010, requer o detalhamento, mediante a apresentação da origem e justificativa das alterações propostas e, concomitantemente, a identificação dos efeitos jurídicos e dos efeitos econômicos dessa reforma.
 - A Agência Nacional de Energia Elétrica, em consonância com a Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, na Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005, veiculada no Diário Oficial de União, em 07.03.2005, exige o emprego de tabela comparativa e demonstrativa, na proposta de reforma estatutária, inserindo, sequencialmente, o texto atual, texto proposto e as justificativas das alterações propostas.
 - A reforma estatutária da Sociedade não está no âmbito da Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005, todavia as suas controladas, concessionárias de geração e transmissão de energia elétrica, encontram-se nessa abrangência; inclusive, essas sociedades somente poderão promover reforma estatutária, exceto em relação às matérias citadas no Art. 2º, dessa Resolução, mediante autorização prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica.
 - A Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, é de cumprimento obrigatório pela Sociedade, tendo em vista a sua condição de companhia aberta, devidamente registrada nessa instituição de monitoramento e regulação do mercado de capitais; e, ainda, salienta-se que as exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica e da Comissão de Valores Mobiliários, presentes nessas instruções, são similares.
 - A "Proposta de Reforma Estatutária", portanto, encontra-se na forma de tabela comparativa e demonstrativa, foco da inserção na primeira coluna, do "Estatuto Social Vigente"; na segunda, do "Estatuto Social Proposto"; na terceira, "Nota", identificando manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo; e na quarta coluna, "Justificativa e Efeitos", subdividida nos títulos "Justificativa", "Efeito Jurídico" e "Efeito Econômico".
 - Diante do exposto, ratificada a convergência com a disposição presente no Inciso II, do Art. 11, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, combinada com o Art. 3º, da Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005, identificada a promoção dos ajustes presentes no item anterior, os procedimentos empregados nesta "Proposta de Reforma Estatutária" encontram-se elencados nos itens subsequentes:
 - o texto constante da coluna "Estatuto Social Vigente" corresponde ao aprovado na 24ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.01.2012, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 52120224615, em 06.02.2012; precedida de exame e manifestação de concordância no âmbito da 64ª Reunião do Conselho de Administração, de 10.01.2012;

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
-------------------------	--------------------------	------	-------------------------

- 10.2. a redação inserida na coluna "Estatuto Social Proposto" refere-se ao texto, objeto de deliberação na **44ª** Assembleia Geral Extraordinária, de **28 de junho de 2018**, precedida de exame e manifestação de concordância no âmbito da **123ª** Reunião do Conselho de Administração, de **29 de maio de 2018**;
- 10.3. A redação na coluna "Estatuto Social Proposto" apresenta o texto sublinhado na cor azul para a hipótese de inclusão, e, no caso de exclusão, tachado na cor vermelho, desde que executada a configuração pertinente ao recurso "Controlar Alterações", vinculado à Guia "Revisão", do editor de texto Word, de forma a manter ativos os ícones, citados no Subitem 10.3.1 e no Subitem 10.3.2, e executar a configuração especificada no Subitem 10.3.3:
- 10.3.1. "Toda a Marcação" (direita do Título "Controlar Alterações"), entre outras opções disponíveis;
- 10.3.2. "Mostrar Todas as Marcações Embutidas", acessível, sucessivamente:
- no Título "Mostrar as Marcações" (direita do título "Controlar Alterações"); e
 - em seguida, no Subtítulo "Balões".
- 10.3.3. Configurar no Ícone "Nas Opções Avançadas de Controles e Alterações", visando permitir que as **Inserções** sejam apresentadas **Sublinhadas e na cor Azul**, e as **Exclusões**, **Taxadas na cor Vermelho**, acessível pelos **links** sequenciais:
- "Controle"; e
 - em seguida, "Opções Avançadas".
- 10.4. as Notas de nº 1, 2, 3, 4, e 5, designam que houveram, respectivamente, manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo, sendo que, na eventualidade de ocorrência simultânea de renumeração e alteração, prevalecerá, no campo "Nota", o caractere "5", e no campo "Justificativa e Efeitos", especialmente no título "Justificativa", far-se-á menção à ocorrência de renumeração e motivação da alteração;
- 10.5. o campo "Justificativa e Efeitos" conterà a expressão "Manutenção de Dispositivo", correspondente à Nota de nº 1, observada a inexistência da subdivisão nos títulos "Justificativa", "Efeito Jurídico" e "Efeito Econômico", quando os textos, discriminados na coluna "Estatuto Social Vigente" e na coluna "Estatuto Social Proposto", forem exatamente iguais;
- 10.6. o emprego da Nota de nº 2, 3, 4, ou 5, segundo correspondência com a legenda especificada na parte inferior de cada página da Proposta de Reforma Estatutária, será obrigatória quando os textos constantes das duas colunas citadas no item anterior forem diferentes, verificado o destaque em amarelo sobre esses números;
- 10.7. o campo "Justificativa e Efeitos", concernente à Nota de nº 2, 3, 4, ou 5, deverá ser preenchido adequadamente com os termos pertinentes à "Justificativa", e, também, mensurar o "Efeito Jurídico" e o "Efeito Econômico"; e, identificada a ausência de um desses efeitos, inserir a palavra "Inexistente", vinculada ao respectivo efeito, com o destaque em amarelo sobre os 3 (três) títulos, associados ao campo "Justificativa e Efeitos"; e
- 10.8. ainda, o campo "Justificativa e Efeitos", no título "Justificativa", poderá, conter referência à coluna "Estatuto Social Vigente" ou à coluna "Estatuto Social Proposto", objetivando promover discernimento, haja vista a ocorrência de proposta de incremento e/ou de supressão de dispositivos do Estatuto Social.

Goiânia, 13 de junho de 2018.

Humberto Tannus Júnior
Diretor Vice-Presidente
e de Relações com Investidores

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

N O T A

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO